



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 163	DATA: 10 / 03 / 23
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Colatina-ES, 10 de março de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

PROC Nº 163
FOLHA Nº 01
RUBRICA *[Assinatura]*

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para que seja realizada a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no termo de referência, pelo período de 09 (nove) meses, contados à partir do mês de abril de 2023.

E este serviço é fundamental para o bom funcionamento do elevador que necessita de constante manutenção.

Diante disso e da necessidade da referida contratação, segue, em anexo, a solicitação com a descrição dos serviços e o termo de referência, para que o mesmo seja encaminhado ao setor competente para providencias cabíveis.

Respeitosamente,

MARCELO CARVALHO PRETTI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 163
FOLHA N° 02
RUBRICA \$

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000008 / 2023 - 10/03/2023						
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL						
Local/Setor	DIREÇÃO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA						
Solicitante	MARCELO CARVALHO PRETTI						
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.						

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000003	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme descrição abaixo: - elevador da marca otis; - elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo mrl; - capacidade: 630 kg/ 8 (oito) pessoas; - número de paradas: 01 (uma); - porta de pavimento simultânea em porta automática; - porta de cabine: operador trifásico 220 v; - monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	MESES	9,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que este serviço é essencial e fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	09 meses	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por



meio de **LAUDO TÉCNICO** específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, com discriminação da ocorrência apresentada;

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **CONTRATANTE**, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Autorização de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a **CONTRATADA** deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a partir da data da assinatura do mesmo a 31 de dezembro de 2023.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 05
RUBRICA §

Colatina, 10 de março de 2023.

Ref. Processo nº 163/2023

Autorizo na forma da lei e encaminho o presente processo, ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: **Re: Solicitação de orçamento**
De: <comercial@novaelevadores.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 13/03/2023 06:03



Bom dia Carolina,

Ficamos grato pelo o convite porem não estamos participando de pregões.

At.

Célio.

Em 10/03/2023 13:42, CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA escreveu:

PROC N° 163
FOLHA N° 06
RUBRICA §

Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de orçamento, bem como, termo de referência para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Elevador da Câmara Municipal de Colatina.

Aguardo retorno, preenchido, assinado e carimbado.

Att, Carolina Biazzi

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.

Assunto: **RE: Solicitação de orçamento**
De: Elevatel Elevadores <elevatel@uol.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 13/03/2023 09:53



Bom dia,
Infelizmente não atendemos essa área.
Qualquer dúvida estamos a disposição.
Grata!

PROC N° 163
FOLHA N° 07
RUBRICA [assinatura]

Rua Henrique Coutinho, 170 - Edifício Villa Reggia - Lj 02 - Centro - Guarapari - ES - CEP 29.200-190
Grande Vitória - Tel. 27 3261-2102 - Plantão 27 9897-0916
Cachoeiro de Itapemirim - Castelo - Marataízes - Plantão 28 98803-4123

"Os passos de um homem bom são confirmados pelo Senhor, e ele deleita-se no seu caminho". Salmos 37:23

De: "CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA" <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Enviada: 2023/03/10 13:43:13
Para: elevatel@uol.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de orçamento, bem como, termo de referência para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Elevador da Câmara Municipal de Colatina.

Aguardo retorno, preenchido, assinado e carimbado.

Att, Carolina Biazzi

--
--



Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.

Assunto: **RES: Solicitação de orçamento**
De: comercial.forteelevadores.com.br <comercial@forteelevadores.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 20/03/2023 13:25



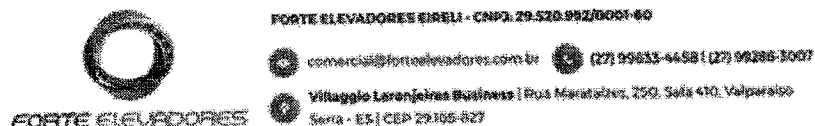
- FEV2320230320_13205527.pdf (~147 KB)

Boa tarde,

Segue orçamento conforme foi solicitado, Valor mensal da proposta R\$ 1.500,00 valor total 13.500,00.

PROC N° 163
FOLHA N° 08
RUBRICA \$

Atc,



De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Enviado: segunda-feira, 20 de março de 2023 12:28

Para: comercial.forteelevadores.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de orçamento, bem como, termo de referência para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Elevador da Câmara Municipal de Colatina.

Aguardo retorno, preenchido, assinado e carimbado.

Att, Carolina Biazi



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 163
FOLHA N° 08
RUBRICA R

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 99633-4458

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000003	00001	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabine: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso;		MES ES	9	1.500,00	13.500,00
Total Geral							

Prazo para entrega: 02 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 20/10/2023

Fabiano Gomes dos Santos
Diretor
Forte Elevadores
fabiano@forteelevadores.com.br

Assinatura/Carimbo

29 520 992/0001-60
FORTE ELEVADORES LTDA

Rua Marataizes 250 Sala 410
Planalto de Carapina CEP: 29.162-738
Serra-ES

Assunto: **RES: Solicitação de orçamento**
De: Comercial & Fidelização <nacional@elevadoresnacional.com.br>
Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA' <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 17/03/2023 16:11



- câmara.pdf (~475 KB)

Prezada Carolina, bom dia, tudo bem?

Agradecemos o interesse e o contato.

Gostaríamos de dizer que a Elevadores Nacional está há mais de 50 anos no mercado, com acervo técnico e condições especiais que nenhuma outra empresa tem, no Espírito Santo.

Será um prazer lhes atender novamente!

Sendo assim, conforme solicitado, segue em anexo orçamento de manutenção de elevadores.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Obrigado!

Atenciosamente,
Bruno Silva De Jesus
COMERCIAL & FIDELIZAÇÃO
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA
(27) 3322-4447 | (27) 99297-9889

PROC N° 163
FOLHA N° 09
RUBRICA \$

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de março de 2023 13:34

Para: nacional@elevadoresnacional.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento

A/C Bruno

Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de orçamento, bem como, termo de referência para Contratação de Empresa Especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Elevador da Câmara Municipal de Colatina.

Aguardo retorno, preenchido, assinado e carimbado.

Att, Carolina Biazi



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 163
FOLHA N° 10
RUBRICA B

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3322 * 4447

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000003	00001	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, semi casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabina: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabina, trínco de portas e chaves de fim de curso.		MES ES	9	R\$ 990,00	R\$ 8.910,00
Total Geral						R\$ 8.910,00	

Prazo para entrega: _____ dias
 Validade da proposta: 60 dias
 Data: 17/03/2023

Emanuela Silva Ferreira

Assinatura/Carimbo

Contato: Bruno Silva de Jesus
 Tel: (27) 99297-9889

Emanuela Silva Ferreira
 Diretora Administrativa
 Elevadores Nacional do Brasil

28.168.052/0001-90
 Elevadores Nacional do Brasil Ltda
 Av. Marulpe, 858 1º e 2º Pav.
 Marulpe - Vitória - ES
 [CEP. 29043213]

28/03/2023 12:23



Assunto: **Solicitação de orçamento**
De: Vieira Corbelari, Igor <igor.corbelari@tkelevator.com>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 28/03/2023 08:11

- Orçamento elevador CAMARA DE COLATINA.pdf (~34 KB)

Bom dia, segue em anexo o orçamento para o elevador da câmara de Colatina.

Atc.

Igor Corbelari

PROC N° 163
FOLHA N° 11
RUBRICA B

PROC N° 163
 FOLHA N° 13
 RUBRICA 3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.347.840/0012-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/1980
NOME EMPRESARIAL TK ELEVADORES BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES DE SA	NÚMERO 355	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 29.066-040	BAIRRO/DISTRITO MATA DA PRAIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DTRI@TKELEVATOR.COM		TELEFONE (51) 2129-7200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **08:13:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CNPJ: 90.347.840/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:58 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **9170.B033.C69A.6566**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

PROC N° 163
FOLHA N° 15
RUBRICA B

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20230000058737

Validade: 17/04/2023

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 90.347.840/0012-70

Nome/Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DIVIDA ATIVA	061102021	CAUÇÃO SEGURO GARANTIA	TITULAR
DIVIDA ATIVA	061072021	CAUÇÃO SEGURO GARANTIA	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

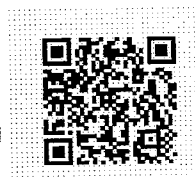
Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 17 de Janeiro de 2023

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0024.CD38.2E50.C558





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

PROC N° 163
FOLHA N° 16
RUBRICA B

Emissão : 27/03/2023 - 10:35h

CNPJ: 90347840001270

RAZÃO SOCIAL/NOME: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 26/04/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 27/03/2023 às 10:35 pelo AGENTE INTERNET

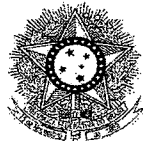
Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

205c7a34-4815-48e8-a5a0-f343e4b814c4

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 163
FOLHA N° 17
RUBRICA \$

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.347.840/0012-70

Certidão n°: 13560713/2023

Expedição: 31/03/2023, às 08:25:27

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TK ELEVADORES BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.347.840/0012-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N° 163

FOLHA N° 18

RUBRICA

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 90.347.840/0012-70

Razão

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Social:

Endereço: AV LEITAO DA SILVA 1740 / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29052-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2023 a 21/04/2023

Certificação Número: 2023032300365009858988

Informação obtida em 31/03/2023 08:17:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

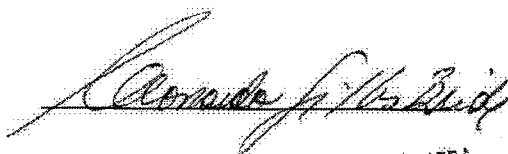
PROC N° 163
FOLHA N° 19
RUBRICA \$

Ref.: Dispensa de Licitação

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 90.347.840/0012-70 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Leonardo Gilles Briede**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **3.243.408** e do CPF nº **133.285.747-78** **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

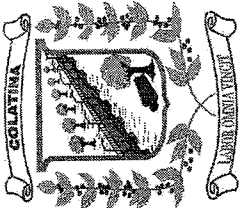
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Vitória, 31 de março de 2023.



TK ELEVADORES BRASIL LTDA
LEONARDO GILLES BRIEDE
GESTOR DE SERVIÇOS
CPF: 133.285.747-78

CNPJ: 90.347.840.0012-70
IE: 080.807.28-3 - IM: 128691
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Av. Carlos Gomes de Sá, 355
Mata da Praia - Vitória ES
Cep: 29.066-040J



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

30/03/2023 12:08:55

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000009/2023 - 10/03/2023 - Processo Nº 1/2023 - MENOR PREÇO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	TK ELEVADORES BRASIL LTDA		ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA		FORTE ELEVADORES LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001	00001	000000003	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme descrição abaixo: - elevador da marca otis; - elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo mri; - capacidade: 630 kg/ 8 (oito) pessoas; - número de paradas: 01 (uma); - porta de pavimento simultânea em porta automática; - porta de cabine: operador trifásico 220 v; - monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	MESES	9,000	450,000	4.050,00	990,000	8.910,00	1.500,000	13.500,00	13.500,00
							4.050,00		8.910,00		13.500,00	
							4.050,00					4.050,00

PROC Nº 163
 FOLHA Nº 20
 RUBRICA R



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 163
FOLHA N° 21
RUBRICA D

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

30/03/2023 12:09:12

Pesquisa de Preços N° 000009/2023 - 10/03/2023 - Processo N° /2023

Vencedor	TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CNPJ	90.347.840/0012-70
Endereço	AVENIDA CARLOS GOMES DE SA, 355 - MATA DA PRAIA - VITORIA - ES - CEP: 2906604C
Contato	0000000000 dtri@tkelevator.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000003	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme descrição abaixo: - elevador da marca otis; - elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo mrl; - capacidade: 630 kg/ 8 (oito) pessoas; - número de paradas: 01 (uma); - porta de pavimento simultânea em porta automática; - porta de cabine: operador trifásico 220 v; - monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	MESES	9,00	450,00	4.050,00

Total do Fornecedor: 4.050,00

Total Geral: 4.050,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 22
RUBRICA *[assinatura]*

Colatina, 10 de abril de 2023.

Ref. Processo n° 163/2023

Ao Setor de Contabilidade e Tesouraria

Em atendimento à solicitação de compras à inicial e em conformidade com a legislação pertinente, encaminho os orçamentos realizados junto às empresas do ramo, quadro comparativo de preços, bem como documentos e certidões da empresa que apresentou o menor preço.

Informo ainda que foram utilizados os critérios de julgamento de menor preço simples, tendo a Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ofertado menor valor, conforme demonstrado no quadro comparativo de preço simples, totalizando o montante de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Considerando que o valor obtido encontra-se dentro do limite para a realização da dispensa de licitação, previsto nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Encaminho o presente processo, ao Setor Contábil para informar se existe previsão orçamentária para o exercício de 2023, fazendo frente as despesas oriundas dos presentes autos. Logo após, havendo dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido à Procuradoria Jurídica para parecer acerca da possibilidade de contratação direta e também análise e parecer quanto à minuta do contrato.

E posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

[assinatura]
CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 23
RUBRICA \$

MINUTA DO CONTRATO N°. XXX/2023

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1970.030 e do CPF n°. 111.793.937-59, residente e domiciliado na Rua Franco Zefirelli, n°150, bairro Vila Verde - Colatina/ES, CEP. 29.705-874, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n°. xxx, Bairro XXXXXXXXX, cidade de XXXXXX, CEP.: XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliado (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade N° XXXXXXXX e CPF N° XXXXXXXXXXXX - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n° xxxx/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° xxxxx/2023, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 1, no exercício de 2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de assinatura do mesmo até **31 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é R\$ **XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 09 (nove) meses é de R\$ **XXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXX).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 24
RUBRICA \$

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

4.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

- 6.1. Contrato social vigente devidamente registrado;
- 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4. Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 6.6. Cópia do RG e/ou CNH.
- 6.7. Declaração de atendimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

7.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 25
RUBRICA

7.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.1.4 - Emitir requisição de visita devidamente assinada por servidor autorizado;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

7.2.2 - Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

7.2.3 - Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

7.2.4 - Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

7.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

7.2.6 - Prestar o serviço nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I e preços contratados;

7.2.7 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 26
RUBRICA \$

- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 27
RUBRICA \$

10.3 - A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, xxx de xxxx de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 28
RUBRICA

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que este serviço é essencial e fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	09 meses	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32 – Cento – Colatina/ES
Telefax: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 29
RUBRICA

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

a) A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

b) A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Autorização de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

7

4.4. Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 30
RUBRICA \$

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a partir da data da assinatura do mesmo a 31 de dezembro de 2023.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 31
RUBRICA §

Colatina, 10 de ABRIL de 2023

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) “ informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2023 até a presente data é de R\$ **839.647,24 (Oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.033 de 15/12/2022.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

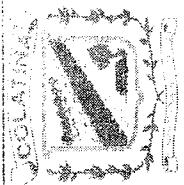
Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2023

PROC N° 163
FOLHA N° 32
RUBRICA 3

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	5.400.000,00	5.400.000,00	375.199,17	1.057.768,84	4.342.231,16	375.199,17	1.057.768,84	375.199,17	1.057.768,84	1.057.768,84	1.057.768,84	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.134.000,00	1.134.000,00	76.769,98	211.714,76	922.285,24	76.769,98	211.714,76	76.769,98	211.714,76	211.714,76	211.714,76	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	44.000,00	44.000,00	4.837,50	11.021,25	32.978,75	4.837,50	11.021,25	3.225,01	6.183,75	6.183,75	4.837,50	4.837,50
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.100,00	1.100,00	16.208,60	16.208,60	1.100,00	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	
31909400000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00	100,00	100,00	389,40	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00	11.356,78	11.356,78	88.643,22	7.735,81	7.735,81	7.735,81	7.735,81	3.620,97	7.735,81	3.620,97
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA J	0000011	2.704.644,00	3.204.644,00	26.075,00	2.364.996,76	839.647,24	178.313,53	471.498,36	178.313,53	471.498,36	1.893.498,40	471.498,36	1.893.498,40
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	335.000,00	335.000,00	110.717,95	110.717,95	224.282,05	13.485,28	40.528,18	13.485,28	40.528,18	40.528,18	40.528,18	70.189,77
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	239,60	239,60	260,40	239,60	239,60	239,60	239,60	239,60	239,60	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	400.000,00	400.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		10.269.744,00	10.419.744,00	506.257,53	3.784.024,54	6.635.719,46	672.549,87	1.816.715,40	670.937,38	1.811.877,90	1.967.309,14	4.837,50	1.972.146,64
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000018	150.000,00	350.000,00	260.359,74	260.359,74	89.640,26	67.344,52	97.877,62	67.344,52	97.877,62	162.482,12	97.877,62	162.482,12
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		150.000,00	350.000,00	260.359,74	260.359,74	89.640,26	67.344,52	97.877,62	67.344,52	97.877,62	162.482,12	97.877,62	162.482,12
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	10.000,00			10.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	10.000,00			10.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA J	0000017	30.000,00	20.000,00			20.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	40.000,00			40.000,00							
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.400.000,00	1.190.000,00	73.880,72	239.434,69	950.565,31	73.880,72	239.434,69	73.880,72	239.434,69	73.880,72	239.434,69	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.400.000,00	1.190.000,00	73.880,72	239.434,69	950.565,31	73.880,72	239.434,69	73.880,72	239.434,69	73.880,72	239.434,69	
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00			100,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00			100,00							
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONITAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	450.000,00	450.000,00	27.701,37	83.104,11	366.895,89	27.701,37	83.104,11	27.701,37	83.104,11	83.104,11	83.104,11	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		450.000,00	450.000,00	27.701,37	83.104,11	366.895,89	27.701,37	83.104,11	27.701,37	83.104,11	83.104,11	83.104,11	
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		12.449.844,00	12.449.844,00	607.839,62	4.366.923,08	8.082.920,92	841.476,48	2.237.131,82	839.863,99	2.232.294,32	2.129.791,26	4.837,50	2.134.628,76
TOTAL ÓRGÃO:		12.449.844,00	12.449.844,00	607.839,62	4.366.923,08	8.082.920,92	841.476,48	2.237.131,82	839.863,99	2.232.294,32	2.129.791,26	4.837,50	2.134.628,76

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE COLATINA

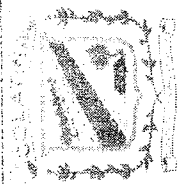
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA

ESPIRITO SANTO


27.314.251/0001-05

BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

MARÇO DE 2023



Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		12.449.844,00	12.449.844,00	607.839,62	4.366.923,03	8.082.920,92	841.476,48	2.237.131,82	2.129.791,26	839.863,99	2.232.294,32	4.837,50	2.134.628,76


 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC- ES 014072/O-1

 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

PROC Nº 163
 FOLHA Nº 33
 RUBRICA \$



PROC N° 163
FOLHA N° 34
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 163/2023

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir do mês de abril de 2023, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir do mês de abril de 2023, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A224-9FCF-702B-48B3.



PROC N° 163
FOLHA N° 35
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

2

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A224-9FCF-702B-48B3.



PROC N° 163
FOLHA N° 36
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

3

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A224-9FCF-702B-48B3.



PROC Nº 163
FOLHA Nº 37
RUBRICA §

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **10 de abril de 2023**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **MARCELO CARVALHO PRETTI**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



PROC Nº 163
FOLHA Nº 38
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

5

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A224-9FCF-702B-48B3.



PROC N° 163
FOLHA N° 39
FUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

6



PROC N° 163
FOLHA N° 40
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed.* – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejam os arts. 27 e 29 da **Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camara.colatina.es.gov.br

7



PROC Nº 163
FOLHA Nº 41
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

8

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A224-9FCF-702B-48B3.



PROC N° 163
FOLHA N° 42
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

informações relativas às atuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 163
FOLHA Nº 43
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

cláusulas exorbitantes ("verticalidade"); e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Da Vigência (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Da Forma de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Quinta).
- f) Documentos a Serem Apresentados Pela Contratada (Cláusula Sexta).
- g) Obrigações das Partes (Cláusula Sétima).
- h) Dos Aditamento (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão Contratual (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Primeira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais,

10

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Proc. nº 163
ALIANÇA Nº 44
MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir do mês de abril de 2023, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

11

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A224-9FCF-702B-48B3.



PROC N° 163
FOLHA N° 45
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, deve o processo licitatório, em cada caso, subordinar-se ao exato atendimento das normas e princípios constitucionais da Administração Pública e das orientações constantes desta manifestação jurídica.

Havendo ainda a persistência de dúvida de cunho jurídico sobre o caso concreto deverão os autos do processo de licitação ser remetidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina para exame individualizado.

Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.



PR. J. P. 163
F. J. N.º 46
P. J. P. J. B.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

b) Em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela **aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

c) Opino pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentrar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

d) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 10 de abril de 2023.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 163
FOLHA N° 47
RUBRICA D

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A224-9FCF-702B-48B3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A224-9FCF-702B-48B3



Hash do Documento

F91A04CB0FF6DFF8891CDF7A77E56C1EA674DB9A44C099D6E8259A968B234EE2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2023 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 11/04/2023

16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 48
RUBRICA \$

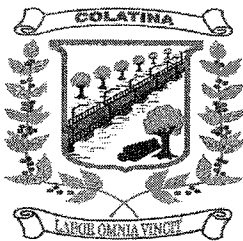
Colatina, 12 de abril de 2023.

Ref. Processo n.º 163/2023

Senhor Presidente,

Em conformidade com despacho do Setor de Contabilidade anexo nos autos, informando que existe dotação orçamentaria para a contratação dos serviços à inicial para este exercício de 2023 e parecer favorável da Procuradoria, encaminho o presente processo onde foi juntado o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 008/2023, para assinatura de Vossa Excelência. Após retornar a este Setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

PROC Nº 163
FOLHA Nº 49
RUBRICA B

PROTOCOLO Nº. 163/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0012-70, tendo em vista que o valor total da aquisição é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 12 de abril de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 50
RUBRICA B



Governo do Estado
do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1066252

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador LUCIANA SEIDEL DALLA BERNARDINA
Data/Hora Recebimento 12/04/2023 16:40:06

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1066252
Título Termo de ratificação de dispensa 008-2023
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 13/04/2023
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 008/2023
PROTOCOLO N.º. 163/2023

Assunto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no termo de referência.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0012-70, tendo em vista que o valor total da aquisição é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 12 de abril de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.

PROC N.º 163
FOLHA N.º 51
RUBRICA §

ABERTURA: 08/05/2023, às 08h00min.
 Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através dos sites:
 PMVP: www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 12/04/2023.

Jarmes Gasparini Junior
 Pregoeiro Oficial

Protocolo 1065907

PROC Nº 16.2
 FOLHA Nº 52
 RUBRICA \$

Câmaras

Colatina

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023
PROTOCOLO Nº. 178/2023

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, incluindo a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2023.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.088.854/0001-41, tendo em vista que o valor total da aquisição é de R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 12 de abril de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.

Protocolo 1066250

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023
PROTOCOLO Nº. 163/2023

Assunto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no termo de referência.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0012-70, tendo em vista que o valor total da aquisição é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente

processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 12 de abril de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.

Protocolo 1066252

São Roque do Canaã

Dispensa de Licitação

ERRATA PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

ERRATA

No Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 019/2023, publicado no DOM/ES, na data de 09/02/2023, Protocolo 1023291:

ONDE SE LÊ:

nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 LEIA-SE:

nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 São Roque do Canaã-ES, 12 de abril de 2023.

João Carlos Valadão
 Presidente da Câmara

Protocolo 1065223

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Aviso de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 N.º 005/2022

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2022.052E0500002.01.0009			

PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de topografia para efetuar levantamento planialtimétrico (levantamento planialtimétrico e cadastral de áreas urbanas, inclusive cadastro de redes de utilidades, acesso e residências e outros) neste município de Nova Venécia/ES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Venécia-ES comunica aos interessados a data para prosseguimento do certame, com abertura dos envelopes de propostas técnica das licitantes habilitadas, referente ao processo licitatório mencionado que ocorrerá no dia 19/04/2023 às 08h30min, na sala Licitações.

Nova Venécia, 12/04/2023.

WAGNER GASPAR DADALTO
 PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 1065816

www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 19 de abril de 2023.

Ref. Processo nº 163/2023

PROC Nº 163
FOLHA Nº 53
RUBRICA §

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colatina

No dia 13 de abril de 2023 foi encaminhado a Empresa TK Elevadores do Brasil LTDA o contrato referente a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, correspondente ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023, para assinatura dos representantes da Empresa. Entretanto a Empresa apresentou algumas considerações referentes ao contrato, conforme ofício em anexo.

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica para parecer à cerca das considerações feitas pela empresa em questão.


CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vitória (ES), 19 de Abril de 2023.

PROC N° 163
FOLHA N° 54
RUBRICA \$

A**Câmara Municipal de Colatina**

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Bairro Centro, Colatina/ES

Ref.: **Contrato nº 007/2023**

Prezados Senhores,

A **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, com filial em Vitória (ES), localizada Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 355, Bairro Mata da Praia, CNPJ nº 90.347.840/0012-70, vem razões que seguem.

Somos uma empresa estabelecida no Brasil há mais de 60 (sessenta) anos, cujo parque fabril está situado em Guaíba/RS. Nesse espaço de tempo, projetamos, fabricamos e instalamos elevadores, escadas rolantes, plataformas, esteiras e pontes de embarque para diversos órgãos públicos. Além disso, prestamos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados e, ainda, serviços de modernização (rejuvenescimento) de equipamentos já em uso.

Recebemos dessa instituição o Contrato para o serviço de manutenção preventiva, corretiva de equipamento. Após analisarmos o documento, vimos, perante Vossas Senhorias, apresentar nossas contribuições e questionamentos a respeito de seu teor. Esta missiva tem a finalidade de proporcionar a esse ente subsídios para que o vindouro certame seja planejado e organizado do melhor modo possível.

1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Requer que, seja retificado o prazo de 12 (doze) meses da garantia, a contar da conclusão do serviço, conforme item que segue:

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos
TK ELEVADORES BRASIL LTDA | www.tkelevator.com

decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

PROC N° 163
FOLHA N° 55
RUBRICA \$

Da forma como se encontra o edital não há como uma fabricante de elevadores estender a garantia de 12 (doze) meses para um equipamento após a finalização de seu contrato, quando outra empresa poderá estar a cargo da manutenção do equipamento que forneceu e instalou.

O prazo para execução do serviço é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Tendo em vista esse limite temporal, não é cabível exigir que a contratada seja responsável pelos equipamentos/peças por período superior. Não há amparo jurídico para tanto.

O prazo máximo de garantia exigível é o de **90 (noventa) dias** previsto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Para que se possa extrapolar esse tempo, deve haver continuidade da assistência técnica dos equipamentos pela contratada. Portanto, requeremos seja revisto o item transcrito, a fim de que o prazo nele previsto seja o mesmo da lei consumerista.

2. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O Contrato (CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral, tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente as multas estão estabelecidas na minuta de contrato até o percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Assim regula a minuta do contrato:

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa de mora, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

PROC N° 163
FOLHA N° 56
RUBRICA

Assim, requer seja retificado o Contrato no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos o acolhimento das sugestões aqui expostas e a tomada das providências de adequação do Contrato. No mesmo ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

Representante Legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.



PROC N° 163
FOLHA N° 57
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo nº 163/2023

Da: Procuradoria Jurídica

À: Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Esclarecimento e orientação em relação às cláusulas da minuta do contrato referente ao processo administrativo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina/ES.

1. DO RELATÓRIO

1.1. BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Trata-se de Parecer Jurídico que tem por objeto orientar e esclarecer a Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, em relação às cláusulas da minuta do contrato referente ao processo administrativo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

1



PROC N° 163
FOLHA N° 58
RUBRICA

A empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA** enviou expediente para o setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES, com o seguinte teor:

"TKE 024473

Vitória (ES), 19 de Abril de 2023.

A

Câmara Municipal de Colatina

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Bairro Centro, Colatina/ES

Ref.: **Contrato nº 007/2023**

Prezados Senhores,

A **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, com filial em Vitória (ES), localizada Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 355, Bairro Mata da Praia, CNPJ nº 90.347.840/0012-70, vem razões que seguem.

Somos uma empresa estabelecida no Brasil há mais de 60 (sessenta) anos, cujo parque fabril está situado em Guaíba/RS. Nesse espaço de tempo, projetamos, fabricamos e instalamos elevadores, escadas rolantes, plataformas, esteiras e pontes de embarque para diversos órgãos públicos. Além disso, prestamos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados e, ainda, serviços de modernização (rejuvenescimento) de equipamentos já em uso.

Recebemos dessa instituição o Contrato para o serviço de manutenção preventiva, corretiva de equipamento. Após analisarmos o documento, vimos, perante Vossas Senhorias, apresentar nossas contribuições e questionamentos a respeito de seu teor. Esta missiva tem a finalidade de proporcionar a esse ente subsídios para que o vindouro certame seja planejado e organizado do melhor modo possível.

1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Requer que, seja retificado o prazo de 12 (doze) meses da garantia, a contar da conclusão do serviço, conforme item que segue:

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

Da forma como se encontra o edital não há como uma fabricante de elevadores estender a garantia de 12 (doze) meses para um equipamento

2

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC Nº 163
FOLHA Nº 59
RUBRICA

após a finalização de seu contrato, quando outra empresa poderá estar a cargo da manutenção do equipamento que forneceu e instalou.

O prazo para execução do serviço é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Tendo em vista esse limite temporal, não é cabível exigir que a contratada seja responsável pelos equipamentos/peças por período superior. Não há amparo jurídico para tanto.

O prazo máximo de garantia exigível é o de **90 (noventa) dias previsto** no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Para que se possa extrapolar esse tempo, deve haver continuidade da assistência técnica dos equipamentos pela contratada. Portanto, requeremos seja revisto o item transcrito, a fim de que o prazo nele previsto seja o mesmo da lei consumerista.

2. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O Contrato (CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral, tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente as multas estão estabelecidas na minuta de contrato até o percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Assim regula a minuta do contrato:

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa de mora, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário



PROC N° 163
FOLHA N° 60
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Assim, requer seja retificado o Contrato no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos o acolhimento das sugestões aqui expostas e a tomada das providências de adequação do Contrato. No mesmo ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

Representante Legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA."

Por sua vez, a Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colatina/ES, enviou a esta Procuradoria solicitação de parecer jurídico sobre os questionamentos formulados pela empresa. Veja-se:

"Colatina, 19 de abril de 2023.

Ref. Processo n° 163/2023

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colatina

No dia 13 de abril de 2023 foi encaminhado a Empresa TK Elevadores do Brasil LTDA o contrato referente a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, correspondente ao Processo de Dispensa de Licitação n°. 008/2023, para assinatura dos representantes da Empresa. Entretanto a Empresa apresentou algumas considerações referentes ao contrato, conforme ofício em anexo.

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica para parecer à cerca das considerações feitas pela empresa em questão.

CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO"

Esse é o breve histórico dos fatos considerados relevantes para o caso.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N° 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

4

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC Nº 163
FOLHA Nº 61
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas; (grifei)

Por conseguinte, a Procuradoria Jurídica possui a atribuição legal de opinar, por meio de "Parecer" sobre o questionamento formulado.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame da presente situação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes,

5

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC Nº 163
FOLHA Nº 02
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente caso concreto, inclusive quanto à efetiva realização do ato administrativo, bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

1.4. DA TEMPESTIVIDADE DO PARECER JURÍDICO

O termo “tempestividade” representa um conceito atrelado ao Direito Processual que qualifica atos processuais realizados pelas partes da lide, dentro do prazo previsto na norma.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Esta Procuradoria Jurídica recebeu para emissão de Parecer na data de **24 de abril de 2023**.

Portanto, é patente a tempestividade quanto ao prazo para a emissão da presente manifestação jurídica por parte da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina.

6

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC N° 163
FOLHA N° 63
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso em tela, com os fundamentos de fato e de direito, bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA

O presente parecer jurídico se presta a esclarecer o teor e a validade ou invalidade das duas cláusulas questionadas pela empresa.

O **primeiro questionamento** feito pela empresa refere-se à extensão do prazo de garantia por 12 (doze) meses a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

A empresa alega que não pode estender o prazo de garantia tendo em vista que outra empresa poderá estar a cargo da manutenção do equipamento que a TK ELEVADORES BRASIL LTDA forneceu e instalou.

Pois bem, de início trago à colação o entendimento do renomado jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. -- 18. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019, págs. 1232/1233*) que defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos:

"O regime da contratação administrativa é incompatível com a aplicação subsidiária do regime da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Isso é inviável, porquanto a Administração é quem define a prestação a ser executada pelo particular, assim como as condições contratuais que disciplinarão a relação jurídica. Ainda que se pudesse caracterizar a Administração como "consumidor"; não haveria espaço para incidência das regras do CDC, estando toda a matéria subordinada às regras da Lei de Licitações, do ato convocatório e do contrato. Quando muito, poderia cogitar-se da situação quando a Administração Pública adquirisse produto no mercado, em situação equivalente à de um consumidor." (grifei)

Aliás o próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ já se manifestou sobre a inaplicabilidade do CDC aos contratos administrativos, conforme julgados **REsp 527.137/PR**,

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N° 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

7

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC Nº 163
FOLHA Nº 64
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 31/5/2004, p. 191; e REsp 1.745.415/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21/5/2019.

Veja-se a decisão do REsp 1.745.415/SP, cujo relator foi o Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**, afastando a incidência do CDC em contratos em que é parte a Administração Pública:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCABIMENTO. FIANÇA BANCÁRIA ACESSÓRIA A CONTRATO ADMINISTRATIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 297/STJ.

1. Controvérsia acerca do foro competente para julgamento de ação de declaração de inexistência de relação jurídica deduzida com base na alegação de falsificação de assinatura em contrato de fiança bancária acessória a contrato administrativo.

2. Nos termos da Súmula 297/STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

3. Nos termos do art. 101, inciso I, do CDC, a ação de responsabilidade do fornecedor "pode ser proposta no domicílio do autor".

4. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à Administração Pública. Julgado específico desta Corte Superior.

5. Inaplicabilidade também, por extensão, ao contrato de fiança bancária acessório ao contrato administrativo.

6. Impossibilidade de aplicação da Súmula 297/STJ a contrato bancário que não se origina de uma relação de consumo.

7. Competência do foro do domicílio do réu para o julgamento da demanda, tendo em vista a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à espécie.

8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO."

Dessa forma, opina esta Procuradoria Jurídica pela manutenção da Cláusula da Minuta do Contrato referente ao prazo de garantia exigível do contratado, tendo em vista a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – CDC aos contratos administrativos.

O segundo questionamento refere-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato.

8

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC N° 163
FOLHA N° 65
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Sustenta, a empresa que, utilizar o valor global do contrato como referência para aplicação de multas revela-se atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total é excessivo e altamente oneroso frente à tipificação definida no contrato.

Pleiteia que seja alterado o patamar máximo ao limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a garantia da segurança jurídica dos licitantes.

Assiste razão à empresa. De fato, estipular o valor da multa a ser aplicada sobre o valor global do contrato, constitui inobservância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade, entre outros. É necessário, portanto, que a multa de 10% (dez por cento) seja aplicada apenas e tão somente sobre o valor da parcela inadimplida.

Nas sábias palavras de **DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO** e **FLÁVIO AMARAL GARCIA** (Artigo "A Principiologia no Direito Administrativo Sancionador" publicado na Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico disponível em www.direitodoestado.com.br. Nº 28, novembro, dezembro, janeiro/2012. Págs. 7/9):

"É dever do aplicador da sanção (Estado Juiz ou Estado Administração) verificar a natureza da conduta praticada e o seu grau de reprovabilidade à luz dos princípios que informam a atuação daqueles que se relacionam com a Administração Pública ou que manejam recursos públicos."

UADI LAMMÊGO BULOS (Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 691) ensina:

"O princípio da razoabilidade, proporcionalidade ou proibição de excesso é o vetor por meio do qual o intérprete busca a adequação, a racionalidade, a idoneidade, a logicidade, o bom senso, a prudência e a moderação no ato de compreender os textos normativos, eliminando o arbítrio e o abuso de poder.

Os americanos o qualificativo razoabilidade; os alemães, proporcionalidade; os europeus, proibição de excesso. Todos esses termos são apropriados, pois

9

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC N° 163
FOLHA N° 66
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

computam ideia de prudência, sensatez, bom sendo, equilíbrio. Isso é o que interessa."

De fato, as penalidades aplicadas sem seguro critério e devida apuração de proporcionalidade/razoabilidade, arriscam extrapolar a esfera meramente material do indivíduo e alcançar importantes valores protegidos pela Constituição Federal.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, operacionais, políticos, contábeis, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas e exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

3. DA CONCLUSÃO

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino**:

a) Pela **manutenção** da Cláusula da Minuta do Contrato referente ao prazo de garantia exigível do contratado, tendo em vista a **inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – CDC aos contratos administrativos**, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema.

b) Pela **necessidade** de retificação da **Cláusula Décima – Das Penalidades**, constante da Minuta do Contrato a ser firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE**

10

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.



PROC N° 163
FOLHA N° 67
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

COLATINA/ES e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, para fazer constar que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

Este é o Parecer. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina – ES, 25 de abril de 2023.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

11

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A0E3-D037-6DBC-2F9B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 163
FOLHA N° 68
RUBRICA \$

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A0E3-D037-6DBC-2F9B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A0E3-D037-6DBC-2F9B



Hash do Documento

24C802B0BA35A2E74FF2BC3A42EED64A195DE8249D54C38BC7F34045FC5685F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 25/04/2023

15:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


PROC N° 163
FOLHA N° 69
RUBRICA \$

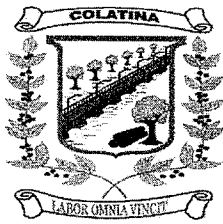
Colatina, 05 de maio de 2023.

Ref. Processo n.º 163/2023

Senhor Presidente;

Em atendimento ao parecer jurídico foi modificado a Cláusula Décima do Contrato n.º. 007/2023, encaminho em anexo tal contrato para assinatura de Vossa Excelência. Em seguida encaminhar o processo ao Setor de Contabilidade para posterior providências.


CAROLINA BIAZI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 70
RUBRICA B

CONTRATO N° 007/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, portador da Carteira de Identidade n.º 1970030 SPTC-ES e do CPF n.º 111.793.937-59, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, n.º 355, Bairro Mata da Praia, cidade de Vitória/ES, CEP.: 29.066-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0012-70, neste ato representada pelos Senhores **Juliano Zanetti Dantas**, portador da Carteira de Identidade n.º 3068309222 – SSP/PC RS e CPF n.º 947.641.580-00 e **Leonardo Giles Bride**, portador da Carteira de Identidade n.º 3243408 SPTC-ES e CPF n.º 133.285.747-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 163/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 008/2023, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 1, no exercício de 2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente CONTRATO vigorará de 09 de maio de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

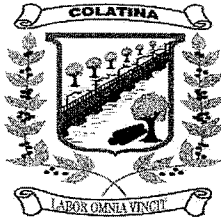
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 08 (oito) meses é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



4.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

- 6.1. Contrato social vigente devidamente registrado;
- 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4. Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 6.6. Cópia do RG e/ou CNH.
- 6.7. Declaração de atendimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- d) Emitir requisição de visita devidamente assinada por servidor autorizado;

f 8



7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;
- b) Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;
- c) Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;
- d) Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.
- f) Prestar o serviço nas condições previstas no Termo de Referência – Anexo I e preços contratados;
- g) Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

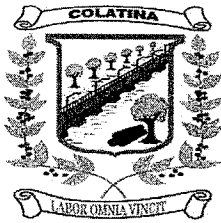
8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei n°. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 24
RUBRICA R

- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, 09 de maio de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

5

JULIANO ZANETTI DANTAS
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

LEONARDO GILLES BRIDE
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 15
RUBRICA

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que este serviço é essencial e fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	09 meses	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

6

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 76
RUBRICA \$

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

a) A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

b) A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Autorização de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

7
m

8

f



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 77
RUBRICA \$

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a partir da data da assinatura do mesmo a 31 de dezembro de 2023.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

8
M
f



PROC Nº 163
FOLHA Nº 38
RUBRICA §

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000343546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUAIBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM _____

 NÃO _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____ Responsável NÃO _____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

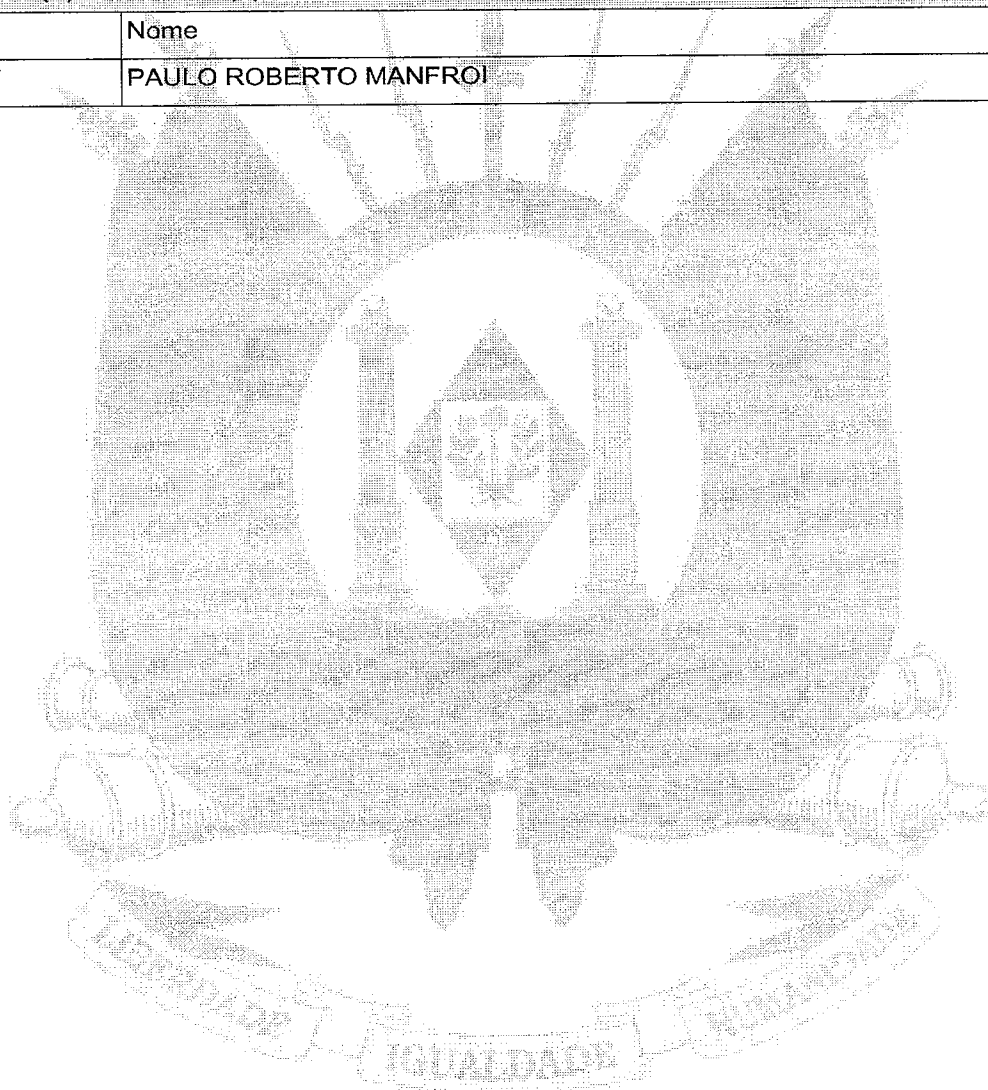
Registro Digital

Capa de Processo

PROC N° 163
FOLHA N° 79
RUBRICA \$

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
CNPJ nº 90.347.840/0001-18
NIRE nº 43300000982

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

LOCAL, HORA E DATA: Na sede da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, às 10:00 horas, no dia 27 de novembro de 2020.

CONVOCAÇÕES: Dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social.

PRESENCAS: Compareceu a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA DIRETORA: Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor Paulo Henrique Estefan e o senhor Márcio de Andrade, escolhidos por aclamação.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei n. 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal; (ii) a aprovação de seu respectivo ato constitutivo; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, e a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as decisões tomadas nesta assembleia, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia deliberou e aprovou:

1. a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal, conforme previsões contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1.052 do Código Civil, que terá as seguintes características:
 - 1.1. será denominada "TK ELEVADORES BRASIL LTDA.";
 - 1.2. terá como objeto social: a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;.
 - 1.3. terá capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta



e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). A quota do capital social, totalmente integralizada no valor nominal total de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), será detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Calle Condado de Trevino 2, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 1.052 do Código Civil;

- 1.4. será administrada por no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) pessoas naturais, podendo ser sócias ou não. Os administradores não precisarão prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inclusive a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, bem como a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. Os administradores serão designados em termo apartado, mediante resolução do sócio único, e permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores;
 - 1.5. terá sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190; e
 - 1.6. Considerando que, neste ato, foi deliberada a alteração do tipo societário da Companhia, sem qualquer alteração da pessoa jurídica já existente, todos os ativos, direitos e obrigações da Companhia deverão permanecer na TK ELEVADORES BRASIL LTDA. que, neste ato, ratifica sua responsabilidade sobre os mesmos.
2. Em virtude da transformação aprovada, a sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelos administradores ora nomeados, de forma que a, agradecendo pela dedicação e pelos relevantes serviços prestados à sociedade até esta data, (i) é destituída do cargo de Diretora de Compras a Sra. **VIRGINIA DECKER**, brasileira, solteira, maior, diretora de compras, portadora da carteira de identidade RG nº 6047975104, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 647.782.230-04, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e (ii) é desconstituído neste ato o Conselho de Administração, sendo aprovada a destituição dos seus membros, os Srs. **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.628.370-72, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e **SERGIO PASA BARROSO**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5004113618, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 236.774.570-68, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul.



Neste sentido, a sociedade será administrada pelos Srs. (i) **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor Presidente; (ii) **FILIFE SCHERER AGUINSKY**, brasileiro, casado, maior, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1053204317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.425.260-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul que ocupará o cargo de Diretor Financeiro; (iii) **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5007967929, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.251.610-49, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Manufatura; (iv) **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.415.957-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Operações; (v) **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 137.546.508-23 com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Recursos Humanos. Os administradores são ora eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo de posse próprio.

Os administradores ora nomeados, neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3. a redação do ato constitutivo da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., o qual é, neste ato, assinado pela única sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL..., acima qualificada, fazendo parte integrante da presente ata como Anexo Único; e
4. que os administradores da Companhia estejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, assim como a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as deliberações tomadas por meio desta Assembleia, perante todo e qualquer órgão, seja este público ou não.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pela acionista presente.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Guaíba/RS, 27 de novembro de 2020.



PROC N° 163
FOLHA N° 83
RUBRICA 

Presidente da Assembleia
Paulo Henrique Estefan
Assinado digitalmente por certificação A3

Secretário da Assembleia
Márcio de Andrade
Assinado digitalmente por certificação A3

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3



**ANEXO ÚNICO
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, POR TRANSFORMAÇÃO DA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Rua Cifuentes, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **c**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 5068993053 e inscrito no CPF sob o nº 94864080097, com domicílio na Rua Padre Henrique Lenz, nº 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Sr. **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 198021938 e inscrito no CPF sob o nº 13754650823, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO QUE THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL. detém, 575 (quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas representativas do capital social da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0001-18 e com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300000982, e

CONSIDERANDO QUE, em Assembleia Geral Extraordinária da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., realizada nesta data, a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou: (i) a transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. em sociedade limitada a ser denominada “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, e (ii) a redação do seu respectivo ato constitutivo,

RESOLVE, mediante transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., constituir a sociedade limitada denominada TK ELEVADORES BRASIL LTDA., que será regida de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (a “Sociedade”).

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente ato constitutivo e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), conforme alteradas.

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede e foro no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190. A Sociedade poderá, por deliberação da administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.



Cláusula 4 - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

Cláusula 5 - A Sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Parágrafo Único – Os administradores da Sociedade poderão abrir, extinguir ou alterar filiais por ato próprio da administração, sem necessidade de alteração deste contrato social.

Cláusula 6 - A Sociedade, a juízo de seus administradores, poderá participar de outras sociedades congêneres ou não.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 7 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES, S.L.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente instrumento, dependem de decisões do sócio único, as seguintes matérias¹:

- a. a modificação do presente instrumento;
- b. a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d. a destituição dos administradores;
- e. o modo de remuneração dos administradores;
- f. o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g. a aprovação das contas da administração; e
- h. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

¹ Comentário TF: listagem meramente exemplificativa e que segue o padrão comumente utilizado por sociedades limitadas. Outras matérias podem ser adicionadas à lista a critério do grupo thyssenkrupp.



Cláusula 9 - As resoluções contendo as decisões do sócio único, assinadas pelo próprio sócio ou por procurador com poderes específicos, serão lavradas no livro próprio. Somente será levada ao registro público competente a cópia das decisões e resoluções que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio tomará as contas dos administradores e decidirá sobre as demonstrações financeiras, assim como designará os administradores se for o caso.

Parágrafo Único – A administração da sociedade enviará cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A Sociedade será administrada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, pessoas naturais e residentes no Brasil, sócios ou não, os quais serão designados em ato separado.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelo sócio quando de sua designação, terão amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias e (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 12 - O prazo de gestão dos administradores se iniciará na data de sua eleição e se estenderá até a investidura dos seus sucessores ou a qualquer momento anterior em caso de destituição conforme previsto neste instrumento.

Cláusula 13 - As deliberações da Diretoria que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros serão lavradas em ata própria.

Cláusula 14 - Observadas as condições previstas neste Contrato Social, a Sociedade somente se obrigará por ato ou assinatura de:

- a. quaisquer 02 (dois) administradores; ou
- b. 01 (um) diretor e 01 (um) procurador; ou
- c. de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 02 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos (*ad judicia et extra*), terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A vinculação da Sociedade a qualquer obrigação que tenha por objeto valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) requererá, necessariamente, a assinatura de pelo menos 1 (um) administrador .



Cláusula 15 - Qualquer procurador, nos limites da procuração outorgada pela Sociedade nos termos deste instrumento, ou administrador da Sociedade poderá praticar isoladamente atos de simples gestão, tais como:

- a. renovar certificados digitais;
- b. representar a Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;
- c. receber e dar quitação de importância ou valores devidos à Sociedade;
- d. firmar correspondências e atos de simples rotina;
- e. endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade;
- f. prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder de confessar; e
- g. tudo o mais que for necessário para o cumprimento de suas funções,.

Cláusula 16 - Todos e quaisquer atos praticados pelos administradores ou por procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como a prestação de avais, fianças, endossos e constituição de outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelos sócios.

Cláusula 17 - A remuneração a ser recebida pelos administradores pelo cumprimento de seus deveres será aprovada anualmente em reunião de sócios. Os custos de remuneração deverão incluir o valor monetário da remuneração dos administradores assim como os benefícios oferecidos a eles.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social será encerrado no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício previstas em lei.

Parágrafo Único – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio. A distribuição de lucros, se houver, será feita ao sócio na proporção de sua participação no capital social, salvo decisão em contrário tomada pelo sócio único.

Cláusula 19 - A Sociedade, por decisão do sócio único, poderá:

- a. distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual;
- b. levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores;
- c. declarar juros sobre o capital próprio verificados em seus balanços, que serão contabilizados como despesa do período em que forem declarados.



CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será dissolvida por decisão do sócio único, na forma prevista neste instrumento e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 21 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos Artigos 1.102 e 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por decisão do sócio único.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 23 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Guaíba, 27 de novembro de 2020.

Sócio único:

thyssenkrupp Elevadores S/L Unipessoal
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3

Visto do Advogado:

Giorgi Hanna
OAB/RS nº83.032
Assinado digitalmente por certificação A3





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

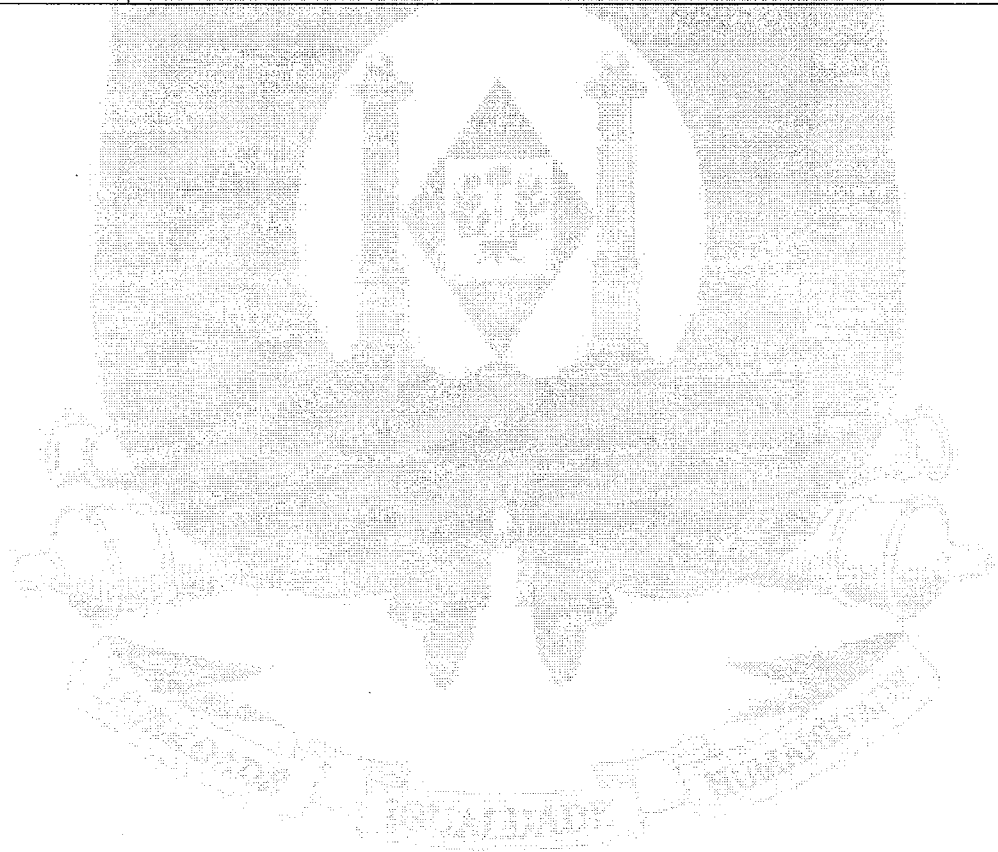
Registro Digital

Documento Principal

PROC N° 163
FOLHA N° 89
RUBRICA \$

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES
837.725.700-97	GIORGI HANNA
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

PROC N° 163
FOLHA N° 40
RUBRICA \$

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG N° 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, N° 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

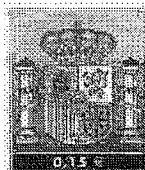
PAULO ROBERTO MANFROI

Assinado digitalmente por certificação A3



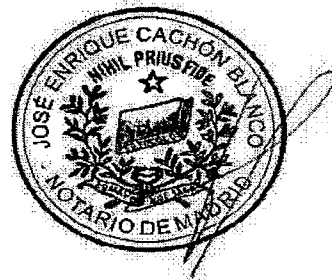
EL7723908

10/2018



PROC N° 163
 FOLHA N° 91
 RUBRICA \$

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94

**ACTA DE MANIFESTACIONES.****NUMERO MIL QUINIENTOS TREINTA**

En la villa de Madrid, a veinticuatro de abril de dos mil diecinueve

ANTE MI, JOSE ENRIQUE CACHON BLANCO

Notario del Ilustre Colegio de esta Capital, con residencia en la misma,

COMPARECE

DON CARLOS MENOR GÓMEZ, mayor de edad, casado, abogado, con domicilio a estos efectos en Madrid, calle Cifuentes sin número y con D.N.I. y N.I.F. 51065920D.

Ha quedado incorporada en los archivos informáticos de la Notaría, la imagen escaneada del documento de identidad del compareciente, en cumplimiento de la legislación vigente.

INTERVIENE en nombre y representación de la mercantil denominada **“THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPERSONAL”**, domiciliada en Madrid, calle Condado de Treviño número 2, con NIF B-46001897; constituida por tiempo indefinido como sociedad anónima y con la denominación de **“Ascensores S.A.”** mediante escritura otorgada ante el Notario de



Madrid, don Julio Albí Agero el día 11 de diciembre de 1954. Cambiada su denominación social por la actual en escritura otorgada ante el Notario de Alcobendas, don Manuel Rodríguez Marín el día 29 de enero de 2002 con el número 282 de su protocolo y que fue INSCRITA en el Registro Mercantil de MADRID al tomo 14758, libro 0, folio 205, sección 8, hoja número M-73772, inscripción 131ª.

Fue transformada en sociedad de responsabilidad limitada mediante escritura otorgada en Madrid el día 28 de junio de 2005 ante el Notario don Luis Núñez Boluda con el número 2099 de su protocolo y que causó la inscripción 161ª en la referida hoja social.

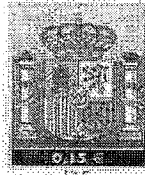
Declarada la unipersonalidad en escritura otorgada ante el Notario de Pozuelo de Alarcón, don Juan Ramón Ortega Vial el día 11 de mayo de 2011 con el número 1064 de su protocolo y que causó la inscripción 236ª en la referida hoja social.

Según manifiesta, tiene por objeto social principal el industrial y comercial que se relacione con todo lo concerniente a los aparatos elevadores, de cualquier tipo y aplicación, sin determinación de sistemas ni de fuerzas causantes, con extensión también a todo lo que constituya traslación continua de personas u objetos, en cualquier sentido, ascendente, descendente u horizontal.

Se halla legitimado para este otorgamiento por razón de su



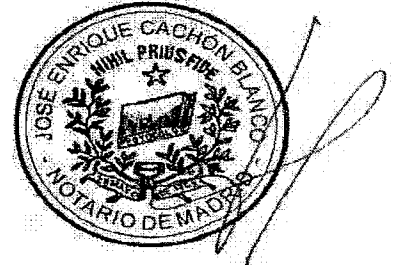
10/2018



EL 7723907

PROC N° 163
 FOLHA N° 93
 RUBRICA \$

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



cargo de **Secretario no Consejero**, para el que ha sido nombrado sin determinación de plazo, por acuerdo del Consejo de Administración en su reunión de fecha 20 de enero de 2017 y elevado a público en escritura otorgada en Madrid el día 24 de enero de 2017 ante el Notario don Luis Núñez Boluda con el número 103 de su protocolo y que causó la inscripción 290ª en la referida hoja social, con facultades suficientes para otorgar la presente escritura de elevación a público de acuerdos sociales de lo que yo el Notario doy fe. -----

Me exhibe copia autorizada de la escritura anteriormente reseñada y otorgada a su favor asegurándome el señor compareciente que el cargo en virtud del cual comparece se encuentra plenamente vigente y que no ha sufrido alteración ni modificación la existencia y capacidad jurídica de la sociedad que representa. -----

Yo el Notario, hago constar expresamente que el cumplimiento de la obligación de identificación del titular real que impone la Ley 10/2010 de 28 de abril, se ha realizado mediante la exhibición de copia de acta autorizada en Madrid el día 18 de septiembre de 2014 por el notario don Luis Núñez



Boluda con el número 1213 de su protocolo, manifestando la parte compareciente, en el concepto en que actúa, no haberse modificado el contenido de la misma. -----

Tiene, a mi juicio en la condición en que interviene, capacidad e interés legal bastante, para formalizar e instar la presente **ACTA DE MANIFESTACIONES**, y al efecto me requiere para que haga constar en acta las siguientes **MANIFESTACIONES**: -----

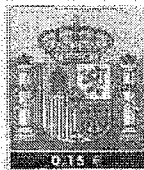
1.- Que por acuerdo del Consejo de Administración de la mercantil “**THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPERSONAL**” de fecha 07 de marzo de 2019 se confirió poder a Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues y Fernanda Vianna Duarte para poder practicar y ejecutar en la República Federativa del Brasil las facultades que luego si dirán. -----

2.- Que dichos acuerdos fueron elevados a público en escritura otorgada en Madrid el 08 de marzo de 2019 ante el Notario don José Enrique Cachón Blanco con el número 891 de su protocolo. -----

3.- Que las facultades conferidas a los citados apoderados Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues y Fernanda Vianna Duarte son las que figuran en el documento que al efecto me exhibe y entrega el compareciente, debidamente



10/2018



EL7723906

PROC N° 163
 FOLIA N° 95
 RUBRICA \$

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



firmado por él, cuya firma legitimo por reconocimiento hecho en mi presencia por el firmante, y que dejo unido a esta matriz para que forme parte integrante de la misma e insertar en sus copias y traslados. -----

Acepto el requerimiento y dejo consignadas sus anteriores manifestaciones. -----

PROTECCIÓN DE DATOS y POLÍTICA DE PRIVACIDAD: -----

Identifico a la parte compareciente por su documento de identidad antes consignado, constando sus circunstancias personales según resulta de sus manifestaciones, quedando informada de lo siguiente:-----

Sus datos personales serán objeto de tratamiento en esta Notaría, los cuales son necesarios para el cumplimiento de las obligaciones legales del ejercicio de la función pública notarial, conforme a lo previsto en la normativa prevista en la legislación notarial, de prevención del blanqueo de capitales, tributaria y, en su caso, sustantiva que resulte aplicable al acto o negocio jurídico documentado. La comunicación de los datos personales es un requisito legal, encontrándose el otorgante obligado a



facilitar los datos personales, y estando informado de que la consecuencia de no facilitar tales datos es que no sería posible autorizar o intervenir el presente documento público. Sus datos se conservarán con carácter confidencial.-----

La finalidad del tratamiento de los datos es cumplir la normativa para autorizar/intervenir el presente documento, su facturación, seguimiento posterior y las funciones propias de la actividad notarial de obligado cumplimiento, de las que pueden derivarse la existencia de decisiones automatizadas, autorizadas por la Ley, adoptadas por las Administraciones Públicas y entidades cesionarias autorizadas por Ley, incluida la elaboración de perfiles precisos para la prevención e investigación por las autoridades competentes del blanqueo de capitales y la financiación del terrorismo.-----

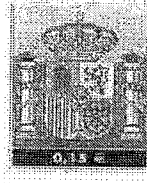
El notario realizará las cesiones de dichos datos que sean de obligado cumplimiento a las Administraciones Públicas, a las entidades y sujetos que estipule la Ley y, en su caso, al Notario que suceda o sustituya al actual en esta notaría.-----

Los datos proporcionados se conservarán durante los años necesarios para cumplir con las obligaciones legales del Notario o quien le sustituya o suceda.-----

Puede ejercitar sus derechos de acceso, rectificación, supresión, limitación, portabilidad y oposición al tratamiento por correo postal ante la Notaría autorizante, sita en la calle Goya, 25



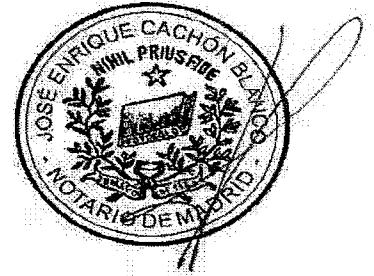
10/2018



EL7723905

 PROC N° 163
 FOLHA N° 97
 RUBRICA

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



(28001 – Madrid). Asimismo, tiene el derecho a presentar una reclamación ante una autoridad de control.-----

Los datos serán tratados y protegidos según la Legislación Notarial, la Ley Orgánica 03/2018 de 05 de diciembre de Protección de Datos de Carácter Personal (o la Ley que la sustituya) y su normativa de desarrollo, y el Reglamento (UE) 2016/679 del Parlamento europeo y del Consejo de 27 de abril de 2016 relativo a la protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos y por el que se deroga la Directiva 95/46/CE. -----

-----**OTORGAMIENTO:**-----

Así lo dice y otorga la parte compareciente, a quien por su elección leo esta escritura, después de haberle advertido de su derecho a hacerlo por sí, del que ha usado, y por mis explicaciones verbales, haciendo constar que el presente otorgamiento se adecua a la legalidad y a la voluntad de la parte otorgante, la encuentra conforme, se ratifica y firma conmigo, prestando su consentimiento al contenido de esta escritura.-----

-----**AUTORIZACIÓN:**-----

De identificar a la parte compareciente, por medio de su



Documento de Identidad al principio relacionado, y de todo lo demás consignado en este instrumento público, extendido en cuatro folios de papel exclusivo para documentos notariales, todos de la misma serie y números que son los del presente y los inmediatamente anteriores en orden correlativo. DOY FE. -----

Está la firma del compareciente. -----

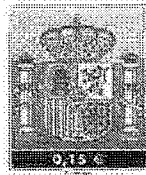
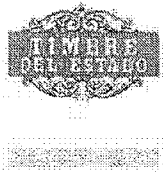
Signado Jose Enrique Cachon Blanco. Rubricado y sellado.-

-----DOCUMENTOS UNIDOS-----



EL7723904

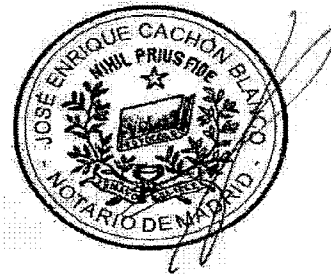
10/2018


 PROC N° 163
 FOLHA N° 99
 RUBRICA
CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C

J82985573

C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid

Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94

**PROCURACIÓN**

OTORGANTE: Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipersonal, Sociedad debidamente constituida y existente en conformidad con las Leyes de España, con sede en la calle Condado de Treviño 2, Madrid, España, inscripto en el CNPJ (Registro Nacional de la Persona Jurídica) bajo el nº 05.723.292/0001-04, en este acto presentada por Don Carlos Menor Gómez, mayor de edad, casado, abogado, con domicilio en estos efectos en Madrid, calle Cifuentes, sin número y CNI y NIF 51065820D.

OTORGADO: Guilherme Gonçalves Santos, brasileño, contador, casado, titular de la tarjeta de identidad nº 084428/0-2, emitida por el CRC/RJ, inscripto en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 088.526.207-53, domiciliado en la Avenida Silvio Picanço, nº 555, piso 302, Bloco Natura - São Francisco, barrio Charitas, en la ciudad de Niterói, Estado del Rio de Janeiro. CEP 24360-030. Charles de Moraes Rodrigues, brasileño, contador, casado, titular de la tarjeta de identidad nº 506893053, emitida por el SSP/RS, inscripto en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 948.640.600-97, domiciliado en la Calle Padre Henrique Lenz, nº 172, barrio São Pedro, en la ciudad de Porto Alegre, Estado del Rio de Grande do Sul, e Fernanda Viana Duran, brasileña, abogada, casada, titular de la tarjeta de identidad nº 4074270894, emitida por el SJS/RS, inscripta en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 001.049.420-02, domiciliada en la Avenida José Gertum, nº 135, piso 502, barrio Chacará das Pedras, en la ciudad de Porto Alegre, Estado del Rio Grande do Sul, CEP 91330-450.

PODERES: La OTORGANTE nombra y constituye como su bastante procurador para que pueda practicar y ejecutar en la República Federativa del Brasil los actos siguientes:

1. Representar la OTORGANTE en la República Federativa del Brasil, así como en todos los departamentos y autoridades públicas federales, estatales y municipales, Cámaras de Comercio, Reclutación Federal del Brasil, bancos, incluyendo Banco Central do Brasil y el Banco do Brasil S.A., y todos los establecimientos bancarios, en todas las divisiones y departamentos bancarios de los mismos, pudiendo solicitar, firmar e informar todo.
2. Practicar todos los actos necesarios para elaboración, firma y entrega de cualquier acto de concentración o procedimiento administrativo en que la OTORGANTE figure como parte, ante cualquier órgano público o aun ante cualquier tribunal brasileiro, siendo al OTORGADO concedidos poderes para firmar cualesquier de los referidos documentos.
3. Representar la OTORGANTE como accionista o cuotista en sociedades civiles y empresariales de cualquier naturaleza, incluyendo, entre otras compañías con responsabilidad limitada o que posean capital accionario, en las cuales la OTORGANTE figure o venga a figurar como socia, cuotista o accionista, existentes en la actualidad o que vengan a ser constituidas en el futuro.
4. Adquirir o subscribir acciones o cuotas sociales de cualesquier empresas o transferir acciones o cuotas poseídas por la OTORGANTE, recibiendo cualesquier valores que resulten de tal hecho y otorgando finiquitos, firmado todos los contratos relacionados, escrituras, libros mercantiles, estatutos sociales o contratos sociales y posteriores aditamentos a estos, incluyendo aquellos relativos a la constitución de cualquier compañía, sus reestructuraciones, cancelaciones o liquidación.
5. Comparecer y votar, en nombre de la OTORGANTE, y de cualquier forma tomar parte en todas y cualesquier Asambleas generales, ordinarias o extraordinarias, o reuniones de socios realizadas por cualesquier compañías que la OTORGANTE sea socia, cuotista o accionista, o con relación a las mismas, pudiendo firmar actas de cualesquier naturaleza a dichas reuniones de socios, asambleas generales, ordinarias o extraordinarias y todas las alteraciones del contrato social de las dichas sociedades, así como los boletines de suscripción y cualesquier otros documentos que sean necesarios para efectuar las deliberaciones procedidas, en las reuniones de socios, asamblea general, ordinaria o extraordinaria.
6. De manera general, ejercer todos los derechos y privilegios que compitan al OTORGANTE, en virtud de ley, contrato social o estatuto social, debido a las acciones o cuotas registradas en el nombre de la OTORGANTE o derechos y privilegios de dichas acciones o cuotas y cumplir todas las obligaciones pertinentes a la OTORGANTE con relación a su investimento o participación en cualesquier de las referidas empresas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisr.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20758.009-0 e o código de segurança EU8a Est. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

7. Receber notificações e citações em processo judicial em nome de la OTORGANTE, em respeito a todos y cualesquier acciones judiciales que vengan a ser movidas contra la OTORGANTE en la República Federativa do Brasil, que digan respecto a los investimentos o participación en cualesquier de las empresas que la OTORGANTE sea socia, o que de ellos deriven.

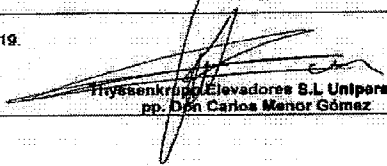
8. Representar la OTORGANTE ante el Poder Judicial, con poderes de la cláusula *ad judicia et extra*, en cualquier instancia y ante cualquier juicio o tribunal, y allí defender la OTORGANTE en cualesquier acciones judiciales, procedimientos administrativos y/o acciones preparatorias, que puedan ser propuestas contra la OTORGANTE en su capacidad de accionista o cuotista de una compañía brasileña y, además para protocolar reconvección, firmar documentos y compromisos relacionados.

9. Firmar cualesquier documentos, prestar informaciones y practicar cualquier acto que sea necesario para cumplir las reglamentaciones de la Receita Federal del Brasil y sus comisarias y secretarías, como representante de bienes y derechos de la OTORGANTE en la República Federativa do Brasil, en especial aquellos establecidos en la Instrucción Normativa RFB n° 1.863 de 27 de diciembre de 2018.

10. De modo general, practicar todos los demás actos necesarios para los fines arriba expuestos, pudiendo subrogar, en todo o en parte, los poderes aquí otorgados y revocar dichas subrogaciones.

11. Este instrumento de procuración permanecerá en vigor por 02 (dos) años contados de la fecha de su firma, dando en cuenta que los poderes dispuestos en el ítem 7 (siete) serán válidos por plazo indeterminado.

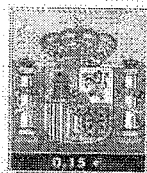
Madri, abril 22, 2019.


Thyssenkrupp Elevadores S.L Unipersonal
pp. Don Carlos Menor Gómez



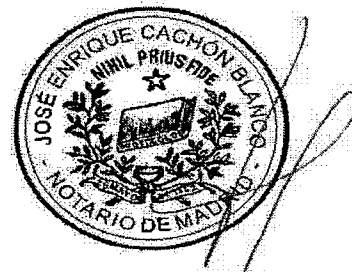
EL7723903

10/2018



PROC N° 163
FOLHA N° 101
RUBRICA *[Signature]*

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
J82985573
C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



ES **COPIA** de su matriz, donde dejo anotada esta saca, la expido para LA SOCIEDAD AUTORIZANTE, en SEIS folios de uso notarial, serie EL, números 7723908 y siguientes en orden correlativo. En Madrid, a veinticuatro de abril de dos mil diecinueve. Doy fe.- -----

FE PUBLICA NOTARIAL



02385

[Handwritten signature]

APLICACION ARANCEL DISPO. ADICIONAL 3º LEY 8/89
DOCUMENTO SIN CUANTÍA
Nº Arancel Aplicable: 1, 4, 6, 7 y Norma 8º



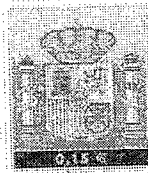
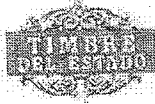
PROC N° 163
FOLHA N° 102
RUBRICA JB



EP8959873

PROC N° 163
 FOLHA N° 123
 RUBRICA \$

12/2018



=FOLIO HABILITADO PARA LEGALIZACIONES POR EL ILUSTRE COLEGIO NOTARIAL DE MADRID=

Este folio ha quedado unido con el sello de este Ilustre Colegio Notarial a la Copia Autorizada del instrumento público del protocolo de D. José Enrique Cachón Blanco
 Notario de Madrid
 el día 24/04/2019 con el número 1530 de su protocolo

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: ESPAÑA Country / Pays :	
El presente documento público This public document / Le présent acte public	
2. ha sido firmado por D. José Enrique Cachón Blanco has been signed by a été signé par	
3. quien actúa en calidad de NOTARIO acting in the capacity of agissant en qualité de	
4. está revestido del sello / timbre de SU NOTARÍA Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de	
Certificado Certified / Attesté	
5. en MADRID at / à	6. el día 25/04/2019 the / le
7. por el Decano del Colegio Notarial de Madrid by / par	
8. bajo el número N7201/2019/026318 No sous no	
9. Sello / timbre: Seal / stamp: Sceau / timbre:	10. Firma: Signature: Signature:
 	
 Don José Ignacio Rivas Guardo Firma delegada del Decano	



Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
 Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

[No es válido el uso de esta Apostilla en España]
 [Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]
 Código de verificación de la Apostilla: NA:+S26-e017-yZGL-J10E
 This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
 This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
 [This Apostille is not valid for use anywhere within Spain]
 [To verify the issuance of this Apostille, see <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]
 Verification Code of the Apostille: NA:+S26-e017-yZGL-J10E
 Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
 Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
 [L'utilisation de cette Apostille n'est pas valable en / au Espagne.]
 [Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]
 Code de vérification de l'Apostille: NA:+S26-e017-yZGL-J10E





PROC Nº 163
FOLHA Nº 104
RUBRICA

TRADUZCA

TRADUÇÕES
JURAMENTADAS

traduzca.com
+55 51 3222.2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Eu, Beatriz Olmos da Rocha, devidamente autorizada pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificada de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de espanhol para português:

Livro 3 - Tradução nº: 0.470/2019

Documento: Escritura de Declarações da Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal impressa em seis folhas de papel de uso exclusivo para documentos notariais do Reino da Espanha, série EL, números do 7723908 ao 7723903, impressas frente e verso, na frente das quais constam impressões 10/2018; Timbre do Estado; selo de emolumentos oficiais; carimbo rubricado do tabelião de Madri, José Enrique Cachón Blanco; e, na primeira, carimbo adicional desse tabelião com informações de contato – J82985573.

ESCRITURA DE DECLARAÇÕES. Número 1.530. Em Madri, em 24 de abril de 2019. Perante mim, **José Enrique Cachón Blanco**, tabelião do Ilustre Colégio desta Capital, com domicílio nessa cidade, **COMPARECE. CARLOS MENOR GÓMEZ**, maior de idade, casado, advogado, com domicílio para esses efeitos em Madri, na *calle Cifuentes* sem número e com DNI [Documento Nacional de Identidade] e NIF [Número de Identificação Fiscal] 51065920D. Incorporo nos arquivos digitais do Tabelionato a imagem escaneada do documento de identidade do declarante, em cumprimento da legislação vigente. **INTERVÉM** em nome e representação da empresa denominada **Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal**, domiciliada em Madri, na *calle Condado de Treviño*, número 2, com NIF B-46001897; constituída por tempo indefinido como sociedade anônima e com a denominação de "Ascensores S.A.", mediante escritura outorgada perante o Tabelião de Madri, Julio Albí Agero, em 11/12/1954. Denominação social alterada pela atual mediante escritura outorgada perante o Tabelião de Alcobendas, Manuel Rodríguez Marín, em 29/01/2002, com número 282 do seu livro de anotações, e que foi INSCRITA no Registro Comercial de Madri no tomo 14758, livro 0, fôlio 205, seção 8ª, folha número M-73772, 131ª inscrição. Foi transformada em sociedade de responsabilidade limitada mediante escritura em Madri, em 28/06/2005 perante o tabelião Luis Núñez Boluda com o número 2099 do seu livro de anotações e que levou à 161ª inscrição na referida folha social. Declarada a unipersonalidade mediante escritura outorgada perante o tabelião de Pozuelo de Alarcón, Juan Ramón Ortega Vial, em 11/05/2011, com o número 1064 do seu livro de anotações e que levou à 236ª inscrição na referida folha social. Conforme declara, tem por objeto social principal o industrial e comercial que guarde relação com tudo o que se refira aos aparelhos de elevação, de qualquer tipo e aplicação, sem determinação de sistemas nem forças de origem, com extensão também a todo o que se refira ao deslocamento contínuo de pessoas ou objetos, em qualquer sentido, ascendente, descendente ou horizontal. Tem legitimidade para a presente outorga em decorrência do seu cargo de **Secretário não Conselheiro**, para o qual foi nomeado sem determinação de prazo, por resolução do Conselho de Administração na sua reunião de 20/01/2017 e formalizada em escritura outorgada em Madri, em 24/01/2017 perante o tabelião Luis Núñez Boluda com o número 103 do seu livro de anotações e que levou à 290ª inscrição na referida folha social, com faculdades suficientes para outorgar a presente escritura de formalização de resoluções do qual eu, Tabelião, dou fé.





PROC N° 163
FOLHA N° 195
RUBRICA \$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Exibe cópia autenticada da escritura antes referida e outorgada em seu favor, garantindo o declarante que o cargo em virtude do qual se desempenha se encontra plenamente vigente e que não sofreu qualquer alteração nem modificação a existência e a capacidade jurídica da sociedade que representa. Eu, tabelião, faço constar expressamente que o cumprimento da obrigação de identificação do titular real imposta pela Lei 10/2010, de 28 de abril, foi feito mediante a apresentação de cópia da ata autenticada em Madri, em 18/09/2014 pelo tabelião Luis Núñez Boluda com o número 1213 do seu livro de anotações, declarando a parte que, na condição em que intervém, não haver alterações ao seu conteúdo. Tem, ao meu juízo, na condição em que intervém, capacidade e interesse legal suficientes para formalizar e instar a presente **ESCRITURA DE DECLARAÇÕES** e, para tanto, solicita a mim que faça constar em escritura as seguintes **DECLARAÇÕES**: 1 – Que por resolução do Conselho de Administração da empresa **"THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPESSOAL"**, de 07 de março de 2019, foi outorgada **Procuração** em favor de **Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues e Fernanda Vianna Duarte**, para que possam praticar e realizar na República Federativa do Brasil as faculdades que serão mencionadas. 2 – Que tais resoluções foram formalizadas em escritura outorgada em Madri em 08/03/2019 perante o tabelião José Enrique Cachón Blanco, com o número 891 do seu livro de anotações. 3 – Que as faculdades outorgadas em favor dos referidos mandatários **Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues e Fernanda Vianna Duarte** são aquelas que constam no documento exibido para tanto e que o declarante me entrega, devidamente assinado por ele, cuja assinatura autentico por reconhecer que o assinou perante mim, e que deixo unido a este original para que forme parte integrante da escritura e seja inserido nas suas cópias e trasladados. Aceito a solicitação e deixo registradas as declarações que antecederem. **Proteção de dados e política de privacidade**: Identifico a parte declarante mediante o seu documento de identidade antes registrado, constando nele os seus dados pessoais, conforme consta nas suas declarações, sendo informado do que segue: Os seus dados pessoais serão objeto de consulta neste Tabelionato, são necessários para o cumprimento das obrigações legais do exercício da função pública notarial, conforme previsto na normativa prevista na legislação notarial, de prevenção à lavagem de capitais, fiscais e, conforme o caso, aquela que seja aplicável ao ato ou negócio jurídico documentado. A comunicação dos dados pessoais é um requisito legal, estando o outorgante obrigado a informá-los e sendo informado, por sua vez, de que as consequências de não fornecer tais dados é a impossibilidade de formalizar ou intervir no presente documento público. Os seus dados serão mantidos em caráter confidencial. A finalidade da consulta dos dados é cumprir com a normativa para formalizar/intervir no presente documento, proceder ao seu faturamento, posterior seguimento e para as funções próprias da atividade notarial de cumprimento obrigatório, das quais pode se derivar a existência de decisões automatizadas, autorizadas pela Lei, adotadas pelas Administrações Públicas e entidades cessionárias autorizadas por Lei, incluindo a elaboração de perfis precisos para a prevenção e investigação por parte das autoridades competentes a respeito da lavagem de capitais e financiamento ao terrorismo. O tabelião realizará as cessões dos dados que sejam de cumprimento obrigatório em favor das Administrações Públicas, entidades e





PROC N° 163
FOLHA N° 106
RUBRICA \$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

sujeitos previstos em Lei e, conforme o caso, ao tabelião sucessor ou substituto neste tabelionato. Os dados fornecidos serão mantidos durante os anos necessários para cumprir com as obrigações legais do tabelião ou o seu substituto ou sucessor. É possível exercer o direito de acesso, retificação, supressão, limitação, portabilidade e contestação à consulta mediante correio postal perante o Tabelionato interveniente, localizado na *calle Goya, 25, (28001 – Madri)*. Da mesma forma, tem direito a apresentar uma reclamação perante uma autoridade de controle. Os dados serão consultados e protegidos em conformidade com a Legislação Notarial, a Lei Orgânica 03/2018, de 05 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais (ou a Lei que a substitua) e a sua normativa de desenvolvimento, e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, referente à proteção das pessoas físicas no que se refere ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e pelo qual é revogada a Normativa 95/46/CE. **OUTORGA:** Assim declara e outorga o declarante, em favor de quem leio a presente escritura, depois de tê-lo advertido do seu direito a lê-la por si, que exerce, e pelas minhas explicações orais, fazendo constar que a presente outorga está adequada à legalidade e à vontade da parte outorgante; encontrada em conformidade, ratifica e assina comigo, prestando seu consentimento ao conteúdo da escritura. **AUTORIZAÇÃO:** De identificar a parte declarante por meio do seu Documento de Identidade no início informado, e de tudo mais registrado neste instrumento público, emitido em quatro fólios de papel de uso exclusivo para documentos notariais, todos da mesma série e números que vão do presente e os imediatamente anteriores em ordem correlata, dou fé. Consta a assinatura do declarante. Assinado, José Enrique Cachón Bianco. Rubrica e carimbo. DOCUMENTOS ANEXOS.

PROCURAÇÃO. OUTORGANTE: Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal, sociedade devidamente constituída e existente em conformidade com as leis da Espanha, com sede na *calle Condado de Treviño, 2, Madri, Espanha*, inscrita no CNPJ com o n° 05.723.292/0001-04, neste ato representada por Carlos Menor Gómez, maior de idade, casado, advogado, com domicílio para estes efeitos em Madri, na *calle Cifuentes*, sem número, DNI e NIF 51065920D. **OUTORGADO: Guilherme Gonçalves Santos**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade n° 084428/0-2, emitida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o n° 988.526.207-53, domiciliado na Avenida Sílvio Picanço, n° 555, 302° andar, Bloco Natura – São Francisco, bairro Charitas, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24360-030; **Charles de Moraes Rodrigues**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade n° 5068993053, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 948.640.800-97, domiciliado na Rua Padre Henrique Lenz, n° 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e **Fernanda Vianna Duarte**, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade n° 4074276694, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o n° 001.049.420-02, domiciliada na Avenida José Gertum, n° 135, apartamento 502, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-450. **FACULDADES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui como o seu bastante procurador, para praticar e executar na República Federativa do Brasil, os seguintes atos: 1. Representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, bem como em todos os estados e perante autoridades públicas federais, estaduais e municipais, Juntas Comerciais, Receita Federal do





PROC Nº 163
FOLHA Nº 107
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Brasil, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil, S.A., e todos as instituições bancárias, em todas as divisões e departamentos bancários dessas instituições, podendo solicitar, assinar e tudo informar. 2. Realizar todos os atos necessários para a elaboração, assinatura e entrega de qualquer ato de concentração ou procedimento administrativo em que a OUTORGANTE seja parte; perante qualquer órgão público ou mesmo perante qualquer tribunal do Brasil, sendo ao OUTORGADO concedidas faculdades para assinar quaisquer dos referidos documentos. 3. representar a OUTORGANTE como acionista ou quotista em sociedades civis e empresariais de qualquer natureza, incluindo, entre outras, companhias com responsabilidade limitada ou que possuam capital acionário, nas quais a OUTORGANTE seja ou venha ser sócia, quotista ou acionista, atualmente existentes ou que venham ser constituídas no futuro. 4. Adquirir ou subscrever ações ou quotas sociais de quaisquer empresas ou transferir ações ou quotas que a OUTORGANTE possua, recebendo quaisquer valores resultado dessa condição, outorgando quitações, assinando todos os contratos relacionados, escrituras, livros comerciais, estatutos sociais ou contratos sociais e posteriores aditamentos a estes, incluindo aqueles referentes à constituição de qualquer companhia as suas reestruturações, cancelamentos ou liquidação. 5. Comparecer e votar, em nome da OUTORGANTE, e de qualquer forma tomar parte em todas e quaisquer Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, ou reuniões de sócios realizadas por quaisquer companhias que a OUTORGANTE seja sócia, quotista ou acionista, ou com relação a elas; podendo assinar atas de qualquer tipo nessas reuniões de sócios, assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias e todas as alterações do contrato social dessas sociedades; bem como os boletins de subscrição e quaisquer outros documentos que sejam necessários para efetivar as deliberações procedidas, nas reuniões de sócios, assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias. 6. Em geral, exercer todos os direitos e privilégios que correspondam ao OUTORGANTE em virtude da lei, contrato social ou estatuto social, devido às ações ou quotas registradas em nome da OUTORGANTE ou direitos e privilégios dessas ações ou quotas e cumprir com todas as obrigações pertinentes à OUTORGANTE com relação ao seu investimento ou participação em quaisquer das referidas empresas. 7. Receber notificações e citações em processo judicial em nome da OUTORGANTE, a respeito de todas e quaisquer ações judiciais que venham ser movidas contra a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, que digam respeito aos investimentos ou participações em qualquer empresa em que a OUTORGANTE seja sócia ou que deles se derivem. 8. Representar OUTORGANTE perante o Poder Judiciário, com faculdades da cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer instância e perante qualquer juizado ou tribunal, e além de defender a OUTORGANTE em qualquer ação judicial, processos administrativos e/ou ações reparatórias, que possam ser propostas contra a OUTORGANTE na sua capacidade de acionista ou quotista de uma companhia brasileira, bem como para protocolar reconvenção, assinar documentos e compromissos relacionados. 9. Assinar quaisquer documentos, prestar informações e realizar qualquer ato que seja necessário para cumprir com as regulamentações da Receita Federal do Brasil e as suas delegacias e secretarias, como representante de bens e direitos da OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, especialmente aqueles estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018. 10. Em geral, realizar todos os demais





PROC N° 163
 FOLHA N° 108
 RUBRICA \$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010
 Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

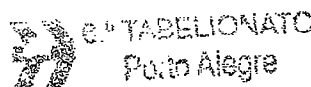
atos necessários para os fins antes expostos, podendo substabelecer, total ou parcialmente, as faculdades aqui outorgadas e revogar tais substabelecimentos.
 11. O presente instrumento de procuração permanecerá vigente por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, considerando que as faculdades previstas no ponto 7 (sete) serão válidas por tempo indeterminado.
 Madri, 22 de abril de 2019 – Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal, representada por Carlos Menor Gómez – [constam assinatura e carimbo ilegíveis e carimbo do tabelião interventente].

É cópia do seu original, no qual é registrada a presente, emitida em favor da **Sociedade Autorizante**, em seis fólios de uso notarial, série EL, números 7723908 e seguintes em ordem correlata. Em Madri, em 24/04/2019. Dou fé – [constam rubrica e assinatura ilegíveis; carimbo do tabelião José Enrique Cachón Blanco; selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol número 0238556531].
 Aplicação da Taxa de Disposição Adicional 3ª Lei 8/89. Documento sem menção a valores. N° da taxa Aplicável: 1, 4, 6, 7 e Norma 8ª. [No verso constam dois carimbos parciais].

[Folha anexa] de papel de uso exclusivo para documentos notariais do Reino da Espanha, série EP, número 8959873 com impressões 12/2018; Timbre do Estado; selo de emolumentos oficiais; e, na margem esquerda, dois carimbos do Colégio Notarial de Madri. Fólio anexado para legalizações por parte do Ilustre Colégio Notarial de Madri à cópia autenticada do instrumento público do registro de José Enrique Cachón Blanco, tabelião de Madri, em 24/04/2019 com o número 1530 do seu registro.

APOSTILLE - (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País:	Espanha
O presente documento público	
2. Foi assinado por:	José Enrique Cachón Blanco
3. Quem intervém na condição de:	Tabelião
4. Tem o selo / carimbo:	Seu Tabelionato
Certificado	
5. Em:	Madri
6. No dia:	25/04/2019
7. Por:	Diretor do Colégio Notarial de Madri
8. N°:	N7201/2019/026318
9. Selo / Carimbo: [carimbo do Colégio Notarial de Madri; selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol 0246929765].	10. Assinatura: [ilegível] José Ignacio Rivas Guardo, assinatura delgado do Diretor.

A presente Apostila certifica exclusivamente a autenticidade da assinatura, a condição em que intervém o seu titular e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que consta no documento público. A presente Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. [Não é válido o uso desta Apostila na Espanha]. [Esta Apostila pode ser verificada no seguinte endereço: <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]. Código de verificação da Apostila: NA: +SZ6-e017-yZGL-JI0E [constam textos em idiomas estrangeiros].
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 30 de abril de 2019, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.



Beatriz Olmos da Rocha
 Tradutora Pública Juramentada
 CPF 584.575.230-72
 Junta Comercial do RS
 Página 5 de 5





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

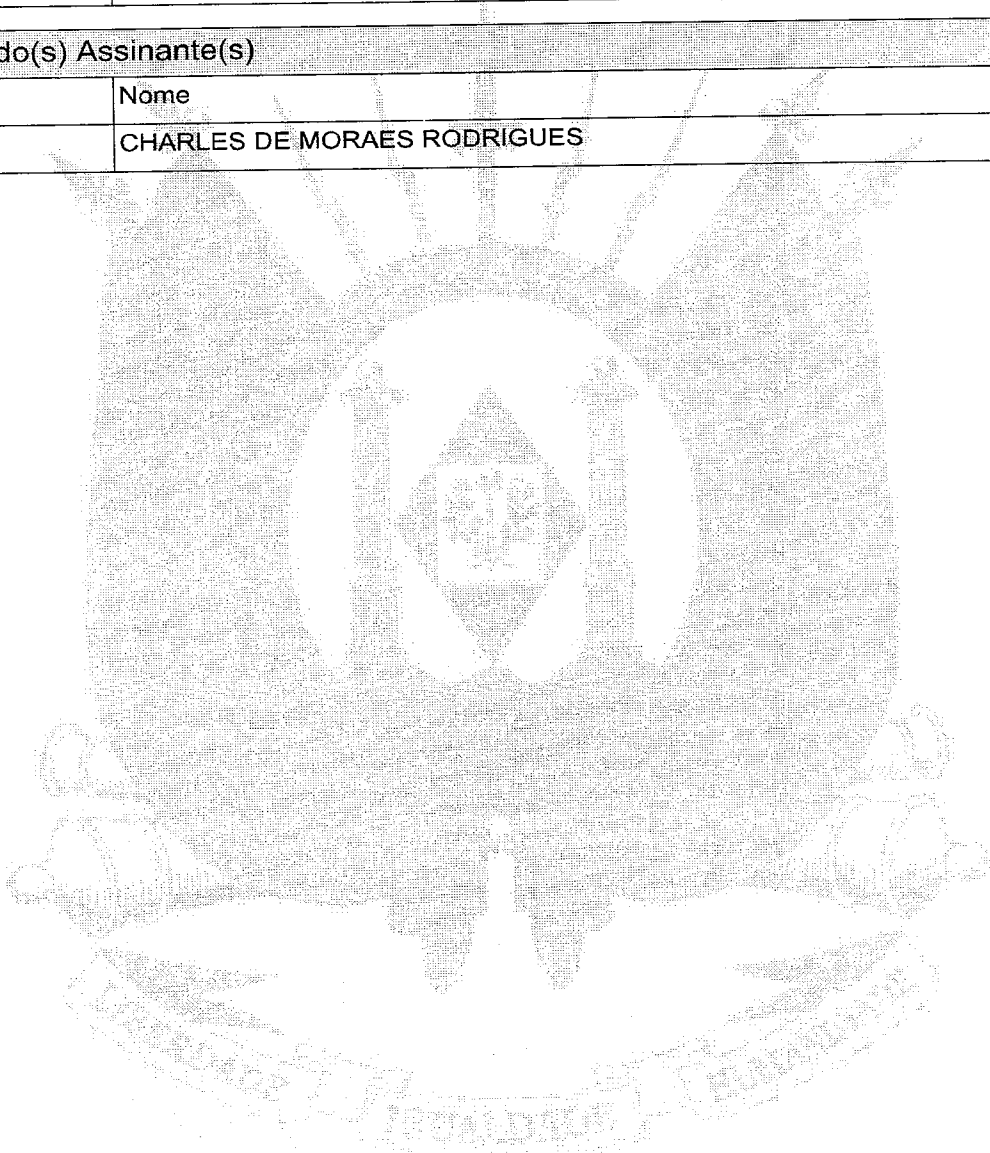
Registro Digital

PROC N° 163
FOLHA N° 109
RUBRICA \$

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)

REGISTRO DIGITAL

PROC N° 163
FOLHA N° 110
RUBRICA \$

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG N° 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, N° 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO MANFROI

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, de CNPJ 90.347.840/0001-18 e protocolado sob o número 20/758.009-0 em 10/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208863392, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 7 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
837.725.700-97	GIORGI HANNA
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
964.786.590-20	Ana Paula Mocellin Queiroz
881.236.000-97	Dennis Bariani Koch
123.585.330-68	Murilo Lima Trindade

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/758.009-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Porto Alegre, terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Murilo Lima Trindade em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Mocellin Queiroz em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Dennis Bariani Koch em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 7ª Turma em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/758.009-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

PROC N° 163
FOLHA N° 113
RUBRICA

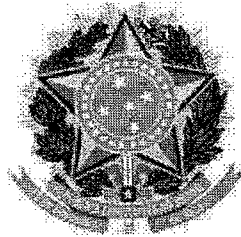
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 05 de janeiro de 2021





PROC Nº 163
FOLHA Nº 114
RUBRICA 3

9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

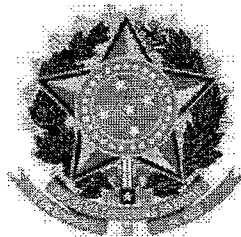
Nº 2.560 - **PROCURAÇÃO PÚBLICA:** - Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, fez-se presente como -----

OUTORGANTE

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, na cidade de Guaíba/RS, cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 220, na folha 012 a 051, sob número de ordem 5.633. neste ato representado por seus diretores **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 286.251.610-49, portador da carteira nacional de habilitação número 00438975658, expedida pelo DETRAN/RS, filho de Hely da Costa Nery e Beatriz Maria Didonet Nery, declara que não vive em união estável, com endereço eletrônico: marcelo.nery@tkelevator.com e **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro electricista, inscrito no CPF sob número 512.769.849-87, portador da cédula de identidade número 5060916516, expedida pela SSP/RS, filho de Dante Manfroi e Graciosa Dallagnol Manfroi, declara que não vive em união estável, com endereço eletrônico paulo.manfroi@tkelevator.com, ambos com endereço profissional na cidade de Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico: marcio.andrade@tkelevator.com.br; **os quais fizeram - se presentes nos termos do Provimento n.º 100/2020 do CNJ.** Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Escrevente Autorizado, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os-----

OUTORGADOS

JULIANO ZANETTI DANTAS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 947.641.580-00, portador da cédula de identidade número 3068309222, expedida pela SJS/RS, que não possui endereço eletrônico, ou não informou: **LEONARDO GILLES BRIDE**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro



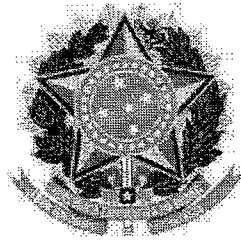
PROC N° 163
FOLHA N° 115
RUBRICA \$



mecânico, inscrito no CPF sob número 133.285.747-78, portador da cédula de identidade número 3243408, expedida pela SSP/ES, declara que não vive em união estável, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **GLIZIA SCHULZ NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob número 058.705.177-96, portadora da cédula de identidade número 2074794, expedida pela SPTC/ES, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **ALEXANDRE SALARI VAREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 019.806.330-02, portador da cédula de identidade número 1096832942, expedida pela SJS/RS, ambos com endereço profissional na cidade de Vitória/ES, na Avenida Carlos Gomes de Sá n.º 355, bairro Mata da Praia, que não possui endereço eletrônico, ou não informou;-----

PODERES OUTORGADOS

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para, **1.- AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2. AGINDO ISOLADAMENTE**: no Estado do Espírito Santo, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais,



PROC Nº 163
 FOLHA Nº 116
 RUBRICA §

9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

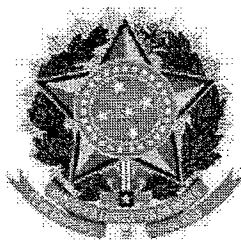
em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá - la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato. O âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao território do Estado do Espírito Santo;

SUBSTABELECIMENTO

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes;

VIGÊNCIA

A presente procuração terá prazo determinado de um (01) ano, contado desta



PROC N° 163

FOLHA N° 117

RUBRICA



data; _____

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, THIAGO MÜLLER DA SILVA, Escrevente Autorizado, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 88,80 (0462.04.2200007.00777 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0462.01.2200003.68672 = R\$ 1,80) Consulte a autenticidade deste ato acessando o Site <https://www.nonotabelionato.com.br/> informando a chave de acesso **856CC462Y** e o validador **900**.

Assinado digitalmente por:
MARCELO DIDONET NERY
CPF: 286.251.610-49
Certificado emitido por 9º Tabelionato de Notas -
PORTO ALEGRE/RS
Data: 11/11/2022 10:44:12 -03:00

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO MANFROI
CPF: 512.769.849-87
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 11/11/2022 11:03:44 -03:00



Assinado digitalmente por:
THIAGO MULLER DA SILVA
CPF: 005.562.960-10
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/11/2022 16:29:54 -03:00



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2022 00165320 21





PROC N° 163
FOLHA N° 118
RUBRICA \$



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: V2Y3J-XQQNV-97SGW-FGPSK

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2022.11.11.00002824-12

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO DIDONET NERY (CPF 286.251.610-49) em 11/11/2022 10:44
- ✓ PAULO ROBERTO MANFROI (CPF 512.769.849-87) em 11/11/2022 11:03
- ✓ THIAGO MULLER DA SILVA (CPF 005.562.960-10) em 11/11/2022 16:29

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/V2Y3J-XQQNV-97SGW-FGPSK>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2000114555

F2GT

2000114555

NOME: JULIANO ZANETTI DANTAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 3068369222 - SSP/PC - RS

CPF: 947.641.580-00 DATA NASCIMENTO: 03/03/1980

FILIAÇÃO: LEO GERMANO DANTAS
CLAUSTO ZANETTI DANTAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 5

Nº REGISTRO: 0258679730 VALIDADE: 18/07/2023 Nº HABILITAÇÃO: 2670371998

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: VITÓRIA, ES DATA EMISSÃO: 07/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 20170545445
E5352109700

ESPIRITO SANTO

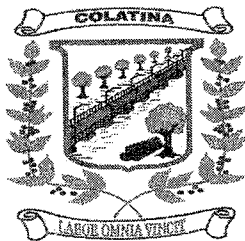
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 1/21
RUBRICA \$

ERRATA NO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 008/2023

PROTOCOLO N° 163/2023

Errata da publicação realizada no dia 13 de abril de 2023, sob o número de protocolo 1066252, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

Onde se lê: “O valor total da aquisição é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).”

Leia-se: “O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).”

Colatina-ES, 08 de maio de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas



PROC N° 163
FOLHA N° 122
RUBRICA



Governo do Estado
do Espírito Santo

Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1081475

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 08/05/2023 15:04:29

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1081475
Título Errata no termo de ratificação de dispensa 008-2023
Categoria de publicação Errata
Coluna(s) 1
Data de Publicação 09/05/2023
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
4,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023**

Errata da publicação realizada no dia 13 de abril de 2023, sob o número de protocolo 1066252, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

Onde se lê: “O valor total da aquisição é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).”

Leia-se: “O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).”

Colatina-ES, 08 de maio de 2023. FELIPPE
COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara
Municipal de Colatina/ES.

PROC N° 163
FOLHA N° 123
RUBRICA §

Inexigibilidade de Licitação**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código CidadES: 2023.073E0700001.10.0005

O município de Viana/ES torna pública a Inexigibilidade de licitação e sua ratificação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da empresa DUAL SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 44.362.540/0001-90, para a realização de show musical da dupla de cantores João Felipe e Rafael, com duração de 1 hora e 30 minutos, com início às 00h00min do dia 27 de maio de 2023, durante a 206ª Festa do Divino Espírito Santo, que será realizada nos dias 25 a 28 de maio de 2023 no município de Viana/ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral exarado no processo nº 7111/2023.

Viana/ES, 05 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES**Protocolo 1081265****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código CidadES: 2023.073E0700001.10.0006

O Município de Viana/ES torna pública a Inexigibilidade de licitação e sua ratificação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da empresa WA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 20.799.303/0001-23, para realização de show musical do cantor Alemão do Forró, com duração de 1 hora e 30 minutos, com início às 20 horas do dia 28 de maio de 2023, durante a 206ª Festa do Divino Espírito Santo, que será realizada nos dias 25 a 28 de maio de 2023 no município de Viana/ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral exarado no processo nº 7020/2023.

Viana/ES, 05 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES**Protocolo 1081577****Vila Valério****Aviso de Licitação****RESULTADO IMPUGNAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
000003/2023 - PROCESSO Nº 002763/2022**

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES:
2023.075E0700001.02.0004		

O Município de Vila Valério/ES, torna público o resultado da impugnação interposta pela Empresa **AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. O Sr. Pregoeiro, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica, **DECIDE** pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, alterando a descrição do Item 49 do LOTE 03 - ANEXO 01 do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023.

O edital retificado será publicado posteriormente. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.
Vila Valério, 08 de maio de 2023.

JAIME JULIÃO VIEIRA

PROC Nº 163 Pregoeiro Oficial PMVIVA

FOLHA Nº 124

Protocolo 1081723

RUBRICA \$

Câmaras**Colatina****Dispensa de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2023

ID CIDADES: 2023.019L0200001.09.0011

Assunto: Aquisição de 01 (um) certificado digital e-CPF, tipo A3, para atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa AR CERTIFLEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.963/0001-85, tendo em vista que o valor total da contratação é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 08 de maio de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS. Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1081567**Errata**

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

Errata da publicação realizada no dia 13 de abril de 2023, sob o número de protocolo 1066252, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES.

Onde se lê: "O valor total da aquisição é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)."

Leia-se: "O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)."

Colatina-ES, 08 de maio de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Protocolo 1081475www.amunes.es.gov.br

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 007/2023.

PROCESSO Nº.: 163/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 008/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ Nº. 90.347.840/0012-70.

OBJETO: Prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, durante o exercício de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 09/05/2023 à 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Colatina-ES, 09 de maio de 2023.
FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.

PROC Nº 163
FOLHA Nº 125
RUBRICA §



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 126
RUBRICA \$



Governo do Estado
do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1083838

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 10/05/2023 16:31:25

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1083838
Título Resumo do contrato nº. 007-2023
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 11/05/2023
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N.º.: 007/2023.
PROCESSO N.º.: 163/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.: 008/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ N.º.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ N.º. 90.347.840/0012-70.
OBJETO: Prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, durante o exercício de 2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 09/05/2023 à 31/12/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Colatina-ES, 09 de maio de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.
Protocolo 1083838

Guaçuí**Resolução****RESOLUÇÃO N.º. 410 DE 08 DE MAIO DE 2023**

Nomeia Servidor para ocupar interinamente o cargo de Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições Legais DECRETA:

CONSIDERANDO, a licença para fins de gozo de férias à servidora PAULLLIANY DE SOUSA, concedida entre 08 de maio de 2023 à 06 de junho de 2023.

R E S O L V E

Art. 1.º. Nomear o Servidor Público Municipal **ROBSON DIAS MOURA**, Gerente de Apoio Parlamentar (CC-3), para responder interinamente pela Diretoria de Controle Interno, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os Cargos, durante o período de gozo de férias da Servidora.

Art. 2.º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, passando o mesmo a receber como Diretor de Controle Interno (CC-1).

Art. 3.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 08 de maio de 2023.

Valmir Santiago
 Presidente da CMG
 Biênio 2023/2024

Protocolo 1083049

RESOLUÇÃO N.º. 411, de 10 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

Art. 1.º Fica instituída, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Sessão Solene de Homenagem aos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí, a realizar-se, anualmente, no dia 28 de Outubro.

Art. 2.º Na Sessão Solene serão homenageados 11 (onze) Servidores Públicos Municipais de Guaçuí, com a entrega de diplomas de louvor, em razão dos serviços prestados e pela contribuição prestada ao desenvolvimento do município, assinados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores autores das homenagens.

Parágrafo único. As indicações dos Vereadores para as homenagens deverão ser entregues para deliberação, através moções, do Plenário, até o dia 01 de Outubro de cada ano.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, em 10 de maio de 2023.

Valmir Santiago
 Presidente
 Câmara Municipal de Guaçuí

PROC N.º 163
 FOLHA N.º 127
 RUBRICA

Protocolo 1083132

Viana**Portaria****PORTARIA N.º 099, 10 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1.º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1.º Nomear o servidor **Heleno Alves Fogos**, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Área Nível I - CCL-03.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 10 de maio de 2023.

Joilson Broedel
 Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 1083255

www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 11 de maio de 2023.

Ref. Processo n.º 163/2023

PROC N.º 163
FOLHA N.º 163
RUBRICA \$

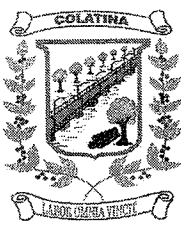
Ao Setor de Contabilidade:

Após análise e parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico apenso nos autos, apontando quanto a legalidade da realização da dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º. 008/2023 e Contrato n.º. 007/2023, objeto deste processo.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto o mesmo para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 163
FOLHA N° 124
RUBRICA \$

Autorização de Empenho N° 000099/2023

Data: ___/___/___

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000163/2023
Origem	Dispensa N° 000008/2023	Contrato	000007/2023
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	CNPJ	90.347.840/0012-70
Endereço	AVENIDA CARLOS GOMES DE SA, 355 - MATA DA PRAIA - VITORIA - ES - CEP: 29066040	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		MANUTENÇÃO DE ELEVADOR Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabine: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	MESES	8		450,0000	3.600,00
Total Geral							3.600,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPÍRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO N° 0000097/2023

FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

PROC N° 163
 FOLHA N° 130
 RUBRICA

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2023
 Ficha : 0000011
 Processo : 0000163/2023
 Despesa:
 Autorização de Empenho N°: 000099/2023

Tipo: Ordinário
 Data : 11/05/2023
 Valor : 3.600,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Favorecido : 63067 - TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 Bairro : MATA DA PRAIA
 Endereço : AV CARLOS GOMES DE SA
 Telefone Fixo: 00000000000 Celular: 27998493771

CNPJ/CPF : 90.347.840/0012-70
 Cidade : VITORIA
 UF : ESPÍRITO SANTO
 PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Subelemento: 33903917000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Saldo Anterior	467.351,32	Despesa Empenhada	3.600,00	Saldo Disponível	463.751,32
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(três mil seiscentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000008/2023

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000007/2023 Data Vencimento: 31/12/2023

LANÇAMENTOS

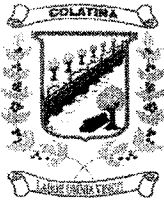
N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.600,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.600,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.600,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.600,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.600,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.600,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.600,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.600,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 11 de maio de 2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

MARCELO CARVALHO PRETTI
 DIRETOR GERAL



PROC N° 163
 FOLHA N° 131
 RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução
 N° 000099/2023

Data: ___/___/___

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000163/2023
Origem	Dispensa N° 000008/2023	Contrato	000007/2023
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	CNPJ	90.347.840/0012-70
Endereço	AVENIDA CARLOS GOMES DE SA, 355 - MATA DA PRAIA - VITORIA - ES - CEP: 29066040	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		MANUTENÇÃO DE ELEVADOR Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabine: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	MESES	8		450,0000	3.600,00
Total Geral							3.600,00

Leonardo Gilles Brinde
 CNPJ: 90.347.840/0012-70
 IE: 080.807.28-3 - IM: 128691
 TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 Av. Carlos Gomes de Sá, 355
 Mata da Praia - Vitória ES
 Cep: 29.066-040

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 LEONARDO GILLES BRINDE
 GESTOR DE SERVIÇOS
 CPF: 193.265.747-78

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s) Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/___, Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 132
RUBRICA \$

PORTARIA N.º 102/2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Artigo 67º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, NILTON CEZAR COTO, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º. 007/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina e a Empresa TK Elevadores Brasil LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor FLAVIO MARTINELI, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

II – Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Acompanhar e controlar, quando for o caso, os serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

V – Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

V – Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VI – Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.


Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de maio de 2023.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 133
RUBRICA B

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Contrato n.º 007/2023

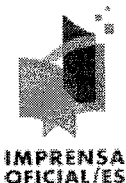
Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



NILTON CEZAR COTO



FLÁVIO MARTINELI



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo

PROC N° 163
FOLHA N° 121
RUBRICA B

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1086505

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 15/05/2023 15:57:05

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1086505
Título Portaria 102-2023 - publicar
Categoria de publicação Portaria
Coluna(s) 1
Data de Publicação 16/05/2023
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
25.56	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Artigo 67º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:

PROC N° 163
FOLHA N° 135
RUBRICA §

Art. 1º - Designar o servidor, NILTON CEZAR COTO, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º. 007/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina e a Empresa TK Elevadores Brasil LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor FLAVIO MARTINELLI, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- I - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- II - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Acompanhar e controlar, quando for o caso, os serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- V - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- V - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- VI - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de maio de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Aracruz

Termos

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ARP**ADESÃO Nº 01/2023****Processo Administrativo nº 315/2023****Contratante:** Câmara Municipal de Aracruz/ES.**Contratada:** **SISTEMA INFORMÁTICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****CNPJ nº:** 22.204.648/0001-12**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 380-SMAGP/22, oriunda do Pregão Eletrônico nº 153-SMAGP/2022, Processo Licitatório nº 223/2022 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas para aquisição de microcomputadores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.**Quantidade:** 20 microcomputadores**Valor unitário:** R\$ 11.199,80**Valor total:** R\$ 223.996,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais)

Aracruz/ES, 15 de maio de 2023

Alexandre Ferreira Manhães

Presidente da Câmara de Aracruz

PROC Nº 163**FOLHA Nº** 136**RUBRICA****Protocolo 1086381**

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 102/2023**FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Artigo 67º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:****Art. 1º** - Designar o servidor, NILTON CEZAR COTO, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 007/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina e a Empresa TK Elevadores Brasil LTDA.**Art. 2º** - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor FLAVIO MARTINELI, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.**Art. 3º** - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- I - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- II - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Acompanhar e controlar, quando for o caso, os serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

V - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

V - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VI - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2023.**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Registre-se e Publique-se e cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de maio de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1086505**PORTARIA N.º 103/2023****FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Artigo 67º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:****Art. 1º** - Designar a servidora, CRISTIANE SALUME MARINO, ocupante do cargo de Assistente Operacional, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 008/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina e a Empresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica.**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- I - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- II - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Acompanhar e controlar, quando for o caso, os serviços, destinados à execução do objeto contratado,

www.amunes.es.gov.br

principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
V - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como, exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

V - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VI - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 11 de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de maio de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1086509

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, *resolve*:
Art. 1º Nomear a partir de 15 de maio de 2023, a servidora Sintya Mara Trarbach, lotada no cargo de provimento de Assessor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - nível IV, matrícula nº 879, referência CCAL-5, com vencimentos de R\$ 1.624,64 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 3.043, de 28 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de maio de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente
JOSE MARCOS SIMMER
2º Vice-Presidente
GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário
FRANCISCO SUTIL BRAGA
2º Secretário

Protocolo 1085857

Mucurici

Termos

RATIFICAÇÃO Compra Direta nº 07/2023

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha líquido P13KG para uso na sede da Câmara Municipal de Mucurici.

FORNECEDOR: AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA CNPJ: 10.491.602/0001-42.

ENDEREÇO: RODOVIA ESDRUBAL MARTINS SOARES, S/N, CENTRO, MUCURICI ES.

VALOR TOTAL: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Compra Direta nº 07/2023.

RATIFICAÇÃO Publicada em: <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

Mucurici, 15 de maio de 2023.

Ronaldo de Souza Fagundes
Presidente da Câmara

PROC Nº 163
FOLHA Nº 137
RUBRICA \$

Protocolo 1085901

São José do Calçado

Resolução

RESOLUÇÃO N. 357/2023.

Altera a resolução n. 019/1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica incluída na competência da Comissão de Justiça a temática do direito à diversidade sexual e à identidade de gênero:

Art. 24. Compete especificamente:

I - à CP-JUR:
(...)

f) emitir parecer quando a matéria se tratar do direito à diversidade sexual e à identidade de gênero.
(acrescido)

Art. 2ª. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Sizenando Sá Viana, 15 de maio de 2023.

ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
VEREADOR

Protocolo 1086586

www.amunes.es.gov.br